

PROC. TRT DC-84/91



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

03/07/92

PROC. N.º TRT - DC- 84/91

DISSÍDIO COLETIVO	DISTRIBUIÇÃO
<p>Suscitante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO, JABOATÃO, e CAMARAGIBE.</p>	
<p>adv. : PAULO AZEVEDO</p>	
<p>Suscitado(s) : SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL E DA MALHARIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO.</p>	
<p>adv. : -----</p>	
<p>Procedência Recife - PE</p>	
<p>ZB</p>	
<p>Relator Juiz</p>	
<p>AUTUAÇÃO</p>	
<p>Aos 30 dias do mês de Agosto de 1991, nesta cidade de Recife</p>	
<p>autuo a Dissídio Coletivo</p>	
<p><i>[Assinatura]</i> Diretora do Serviço de Cadastramento Processual</p>	

02
mm

Tribunal Regional do Trabalho	
6ª REGIÃO	
Livro	DC-84/91
Proc:	
Data:	30.8.91
Hora:	17:10hs
Serv. Cadast. Processuais	

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE; SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAUBA, CABO, JA BOATÃO E CAMARAGIBE, por seu advogado infra-assinado, com endereço profissional a Rua Joaquim Inácio, 495, Ilha do Leite, Recife, vem, requerer a instauração de Dissídio Coletivo de natureza economica e jurídica, contra o SINDICATO DAS INDUSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL E DA MALHARIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Rua Tabira, 85, Recife, pelos motivos, razões e fundamentos a seguir :

Que no próximo dia 01.09.91 se expiradigo me lhor, que no próximo dia 31 de agosto do ano fluente se expira o prazo da vigência da última convenção coletiva de trabalho, conforme cópia anexa;

Que o Sindicato Suscitante convocou, regularmente sua assembléia, a qual deliberou pelo elenco de reivindicações composta de parte economica e parte social, conforme se verifica do elenco a nexado a esta inicial;

Que infrutíferas foram as tentativas de conciliação, ante a intransigência patronal, revelada que foi no curso das inumeras reuniões;

Que sendo assim, e para não ver fluir a data base da categoria, requer a instauração do presente dissídio, notificando se o Suscitado para responder o presente, cujas reivindicações estão anexas a presente, protestando-se por todos os meios de provas em direito admitidas, pena de confissão e revelia, sendo julgado procedente, concedendo-se à Categoria Profissional todos os pleitos elencados em anexo, inclusive a produtividade de 10%.

P.Deferimento
Recife, 30.08.91

a) PAULO AZEVEDO
ADV/OAB/PE/4568

Anexo:

- Edital de convocação;
- Ata da Assembléia;
- Cópia da última convenção;
- Cópia do elenco de reivindicações;
- Cópia para categoria empresarial.

CASA vende-se



PRAZERES duba, vdo ca terc, med 11 x 361.1255 C

SAN

SAN MART vde exc casa WC 502 coz 961 m2. Lij

Liberasdas contas

BRASILIA - O presidente Fernando Collor autorizou ontem, o ministro da Economia, Marcilio Marques Moreira, a liberar de uma só vez, no próximo dia 15 de agosto, os cruzados novos bloqueados das contas até NCz\$ 200 mil, em valores atualizados. Para as contas acima de NCz\$ 200 mil, foi autorizada a retirada na mesma data de apenas 1/13 do valor total da conta, até o limite de NCz\$ 200 mil. O resto do dinheiro será desbloqueado de acordo com o esquema original estabelecido pelo Governo, em 12 parcelas mensais a partir de setembro.

Se todos os poupadores retirarem o que têm direito no dia 15 de agosto, o Governo vai ter liberado uma quantia de cerca de NCz\$ 580 bilhões - cerca de 7% dos NCz\$ 8,3 trilhões que ainda se encontram bloqueados no Banco Central. Os pequenos depositantes, como são chamados pelo Governo aqueles que têm contas até CNz\$ 200 mil, representam metade do total de depositantes com contas bloqueadas no Banco Central. "Não visualizamos nenhum impacto sobre a inflação", garantiu Marcilio, depois de se reunir com o presidente, o mi-

nistro da Justiça, Jarbas Passarinho, e as lideranças políticas do Governo no Congresso. "A liberação poderá trazer até um pouquinho de alívio para a economia, uma vez que as indústrias estão com a capacidade ociosa muito alta", disse o ministro. "Os preços podem até cair", apostou. Marcilio lembrou que os recursos retidos representam apenas cerca de 6% do Produto Interno Bruto (PIB) e que, segundo demonstram estudos da área econômica, apenas um em cada dez cruzados novos desbloqueados seria usado no consumo. "Os recursos liberados são importantes apenas para o trabalhador, para os menos afortunados, mas não têm nenhum impacto negativo do ponto de vista macroeconômico", assegurou.

Segundo Marcilio, as medidas obedecem a cinco premissas fixadas pelo presidente: devolver todos os cruzados novos bloqueados, atender de forma prioritária os detentores de pequenas poupanças, evitar complicações burocráticas para os detentores de dinheiro bloqueado, avaliar a repercussão da liberação antecipada sobre a economia e tranquilizar os depositantes de cadernetas de poupança. "O que se procurou foi proteger e priorizar o pequeno depositante sem provocar impacto muito grande na economia", comentou o ministro. "Por isso colocamos um teto sobre as grandes poupanças", disse.

DEPÓSITO Para facilitar o acesso dos poupadores aos recursos bloqueados, o Governo vai efetuar um depósito especial remunerado em nome de cada depositante na instituição financeira na qual o dinheiro está retido. Os recursos serão automaticamente convertidos de cruzados novos em cruzeiros e depositados nessas contas, que poderão ser movimentadas livremente. Embora os recursos



O presidente...

possam ser tir de 15 c positantes manter o d por mais a rão uma v nal: seu d rigido a un ano, além Taxa Ref (TRD), co calculado mente ao ção. "O G tar atrope dases cruz depositan com o din entender, tender", cílio. A p fevereiro d ros de 8% duzidos em mestre, at ao ano (m ção da ca pança). CRONOG A par os depósit rão libera cronogram prevê a d nheiro blo parcelas. P uma pos desse pra

qualquer estabeleci- mento bancário creden- ciado para arrecadar tributos estaduais, sendo observadas as normas do Banco Cen- tral, pertinentes à ma- téria. O secretário da Fa- zenda, Heraldo Borbo- rema, volta a destacar o empenho do Governo em proporcionar facilidade- joaquim Francisco em des aos contribuintes em débito com o Te- mouro, ora criando meios para o parcela- mento da dívida em até 36 meses, agora permi- tindo o seu pagamento através de cruzados novos bloqueados pelo BC. "O que nos quere- mos - diz Borborema, - é encontrar um denomí- nador comum entre a Fazenda e o contri- buinte que tenha débito tributário, ampliando- lhes condições para re- gularizar sua situação junto ao erário público estadual".

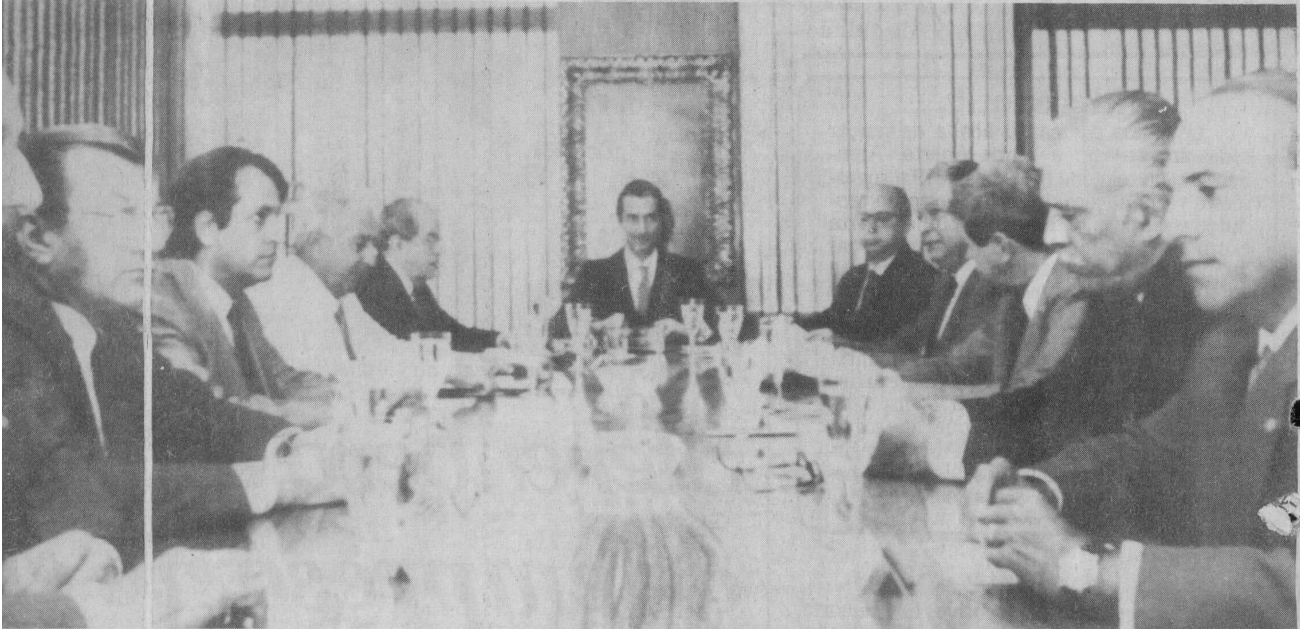
também quer recursos

BRIFORT - MINERAÇÃO E COMÉRCIO S.A. - C.G.C. nº 24.401.382/0001-23 - Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária - 1ª Convocação - Convocamos os Srs. Acionistas a se reunirem em AGO/AGE a realizarem-se cumulativamente às 10 horas do dia 08.08.1991, na sede social à Rua da Aurora, 1675, 1º andar s/08, para deliberarem sobre: Em AGO: a) as matérias de que tratam os Arts. 132 e 167 da Lei nº 6.404/76, referentes ao exercício findo em 31.12.90; b) fixação da remuneração dos administradores; c) alterações estatutárias decorrentes. Em AGE: a) novo aumento do capital mediante capitalização de parte da reserva de Lucros Acumulados, com as decorrentes alterações estatutárias; b) demais assuntos conexos e correlatos. Recife, 26.7.91. Lybia Queiroz de Albuquerque Maranhão - Diretor Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS REFERENTES AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/91 O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, do Estado de Pernambuco, por determinação do Prefeito Municipal, torna público que a data de abertura dos envelopes da Licitação para a construção de uma Unidade Mista de Saúde neste Município, convocada pelo Edital de Concorrência nº 001/91, foi transferida para o dia 05 (cinco) de setembro de 1991, na mesma hora e local referidos no mencionado Edital, tornando sem efeito qualquer outro comunicado anterior ao presente aviso. Demais informações a cerca do adiamento serão fornecidas aos interessados pela Comissão de Licitação no endereço acima. Afogados da Ingazeira (PE), 31 de julho de 1991. JOSÉ RONALDO DE LEMOS LIMA Presidente da Comissão de Licitação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Pelo presente edital ficam convocados todos os associados do S.T.I.Fiação e Tecelagem do Recife, São Lourenço da Mata, Cabo, Timbaúba, Jaboatão dos Guararapes e Camaragibe que estejam no gozo dos seus direitos sociais para a Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 04 de agosto de 1991, às 09:00 horas em 1ª convocação com 2/3 de associados e em 2ª convocação com 1/3 dos associados às 10:00 horas na Avenida Manoel Borba, 292, Boa Vista, Recife, a fim de deliberar a seguinte ordem do dia: Aprovar Pauta de Reivindicação Salarial e Condições Especiais de Trabalho, representar a Categoria junto a Categoria econômica, Conceder poderes a diretoria, caso necessário, a instaurar Dissídio Coletivo. Na oportunidade para deflagrar greve nos termos do Artigo da C. F. cc7783/89 em caso de não atendimento as reivindicações. Pedro Silva - Presidente. Recife, 30 de julho de 1991.

s de até NCz\$ 200 mil



nte Collor anunciou ontem, a decisão de liberar contas de até NCz\$ 200 mil, a partir do dia 15 de agosto

sacados a par-
agosto, os de-
que quiserem
nheiro na conta
um tempo te-
ntagem adicio-
nheiro será cor-
a taxa de 8% ac-
a variação da
renciais Diária
o rendimento
proporcional-
razo de aplica-

verno quis evi-
na utilização
iros para que
e possa fazer
eiro o que bem
uando bem en-
xplicou Mar-
rtir de 16 de
1993, esses ju-
o ano serão re-
0,5% a cada se-
atingirem 6%
ma remunera-
erneta de pou-

TAMA
r de setembro,
s restantes de
os dentro do
original, que
volução do di-
ueado em doze
rguntado sobre
ível redução
o, o ministro

campanha para poupança

ção seus cruza-
s numa cader-
pança, que será
o Econômico.
nheiro ficar na
te não terá re-
o nosso inte-
ger ao máximo
o do nosso
plicou.

Marcílio assegurou que o Governo não vai mais mudar as regras do jogo. As novas regras serão estabelecidas numa portaria a ser divulgada pelo Ministério da Economia. Marcílio defendeu o bloqueio dos cruzados novos, feito por sua antecessora no cargo, a então ministra Zélia Cardoso de Melo. "Foi uma decisão indispensável para estancar o processo de hiperinflação que arriscava fugir inteiramente ao controle", justificou.

"Muitos duvidaram que esses cruzados fossem devolvidos", disse Marcílio. "Estamos resgatando um compromisso, o que é muito importante para aumentar o crédito público, a credibilidade no presidente, nas instituições, nas leis e nos instrumentos financeiros", disse. Durante a entrevista coletiva, Marcílio não soube responder a pelo menos uma pergunta dos jornalistas. Ao ser questionado sobre a situação dos poupadores que têm contas em bancos diferentes, Marcílio parou, pensou e não encontrou a resposta. "Os detalhes da liberação,

de pessoas. Cerca de 60% das contas bloqueadas serão atingidas por essa medida, apesar do volume de recursos a ser liberado não representar nem 5% do volume total de cruzados bloqueados, que é da ordem de US\$ 8 trilhões.

No caso do Banco

o Banco Central vai esclarecer nos próximos dias", desconvos. Minutos depois, um assessor veio ao socorro do ministro e esclareceu a dúvida. As contas em bancos diferentes contam como contas separadas para efeito de cálculo do valor a ser liberado.

Para demonstrar que consultou as suas lideranças políticas antes de anunciar as medidas, Collor convocou para participar da reunião, junto com o ministro Jarbas Passarinho, e o consultor Célio Silva, os três principais líderes do Governo na Câmara - os deputados Humberto Souto, líder do Governo, Ricardo Fiuza, líder do bloco de sustentação do Governo, e Cleto Falcão, líder do PRN -, além do senador Ney Maranhão, líder do PRN no Senado. Ao deixar a reunião, Marcílio quis mostrar que os políticos tiveram influência na definição das medidas. Posou ao lado dos quatro líderes na entrevista coletiva, mas não soube explicar como eles ajudaram o Governo. "Eles trouxeram ponderações", disse Marcílio.

de traçar estratégias operacionais para o semestre, além de aproveitar para divulgar o lançamento de novos produtos, dentre os quais a "Poupança Todo Dia" e o resgate automático do Fundão.

EXPECTATIVA

O diretor-geral de Va-

Mercado de imóveis aumenta as vendas

O mercado imobiliário experimentou forte aquecimento nas vendas de imóveis residenciais de todas as faixas de preço, no Recife e Região Metropolitana, durante este mês. Para o setor, essa tendência pode ser o prenúncio de crescimento do desempenho neste segundo semestre, sobretudo devido à liberação dos cruzados novos pelo Governo federal. Segundo avaliação da Ademi (Associação de Empresa do Mercado Imobiliário), os apartamentos de dois quartos lideraram as vendas de julho, podendo ter superado os 20% de crescimento previsto pelas empresas do setor na época do planejamento traçado em junho.

De acordo com o presidente da Ademi, Paulo Gesteira Costa, quatro fatores influenciaram o comportamento favorável das operações imobiliárias. "A expectativa da devolução dos cruzados novos a partir de setembro, a possibilidade de pagamento das dívidas das empresas para com

a Caixa Econômica Federal, com cruzados novos; a perspectiva de mudança com aprovação da nova Lei do Inquilinato (que reintroduz a denúncia vazia); e a utilização do FGTS acima do limite de 5 mil UPFs (Unidade Padrão de Financiamento) que, a partir de manhã, estará valendo aproximadamente Cr\$ 14 milhões", enumerou Gesteira Costa.

Algumas construtoras e incorporadoras já estão acatando os cruzados novos bloqueados dos clientes como parte do pagamento de imóveis residenciais, para quitação de parcelas vencidas, aproveitando autorização concedida pelo Banco Central, no último dia 4, através da Circular 1985. As construtoras utilizam esses recursos para saldar seus débitos junto aos agentes financeiros, mas ainda estão arreduas quanto à adoção ampla desse procedimento. Atualmente, os pagamentos com cruzados novos estão sendo negociados caso a caso.

Joaquim regulamenta

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Te-
 lagem do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba, Cabo,
 Jaboatão dos Guararapes e Camaragibe, realizada no dia
 04 de Agosto de 1991, às 10:00 horas em 2ª convocação
 na sua sede social à Avenida Manoel Borba, 292,
 Boa Vista, Recife conforme Edital Publicado nas folhas
 (19) dezoito do Diário de Pernambuco, edição do dia
 31 de julho de 1991.

O Sr. José Pedro Gomes da Silva, presiden-
 te da entidade acima citada abriu a Assembleia Chamam-
 do para compor a Mesa os Sr. José Carlos Neves de Andrade
 vice-presidente, Djalma Valeriano da Silva, Secretário de
 Finanças e Alzair Soares da Silva, Secretária geral. Em
 seguida passou a palavra a Alzair Soares da Silva. Se-
 cretária geral para que lê-se o Edital de convocação
 da Assembleia publicado no "Diário de Pernambuco", no dia
 31 de julho na folha 19/17, após a leitura do Edital
 a palavra foi passada ao Sr. José Carlos Neves de An-
 drade que começou explicando as cláusulas sociais
 da Pauta de Reindicação e a necessidade de Avan-
 çarmos e implantarmos novas conquistas e solicitou
 aos presentes que dessem sua colaboração, prosseguin-
 do que as cláusulas econômicas eram necessárias
 por negociadas dentro de índices que traduzisse as
 reais perdas dos Trabalhadores e por isso o (ICV) índi-
 ce de custo de vida teria que ser incluído a vista que
 o DIEPE está recomendando, alertou ainda que todos
 deviam ficar atentos a Política Salarial que o governo
 implantaria muito breve, e continuou dizendo que deve-
 mos lutar por um Piso que venha suprir um pouco
 as necessidades dos Trabalhadores, que os profissionais
 devem ter uma conquista maior, pois trata-se de

Trabalhadores qualificados, devemos incluir também a título de ~~aumento real~~ ganho real um ganho real de 10%.

A Palavra foi aberta ao plenário que começaram a manifestar-se a favor das propostas apresentadas, acrescentando que estavam dispostos a junto a Diretoria do Sindicato lutar para conseguir salários e condições de Trabalho dignas de seus esforços, o Sr. José Manoel Bezerra associado desta entidade solicitou que esclarecesse mais os índices propostos e Sr. José Carlos M. de Andrade esclareceu dizendo que estavam propondo os (IPC-IBGE) tomando como base os preços ao consumidor e o (ICV-DIEESE) integral de Setembro de 1990 a agosto de 1991. Surgiu do Plenário a proposta que fosse criada uma Comissão de Trabalhadores para junto a Diretoria acompanhar as negociações. O Sr. presidente tomou a palavra e esclareceu alguns pontos e pôs em votação; e todos votaram por unanimidade pela aprovação da Banda de Revindicação e por não mais haver dúvidas no plenário o Sr. presidente solicitou a Secretária que lavrasse a presente ata. Recife, 04 de agosto de 1991.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO, JABOATÃO E CAMARAGIBE, E DE OUTRO, O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL E DA MALHARIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NA FORMA ABAIXO:

1 ACORDANTES

1.1 Celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO, JABOATÃO E CAMARAGIBE, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. José Pedro Gomes da Silva, e de outro, o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL E DA MALHARIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Sérgio Assis, mediante expressa autorização concedida por deliberação das respectivas assembleias gerais.

2 OBJETO

2.1 Esta Convenção Coletiva de Trabalho - baseada no art.611 da CLT - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações (eficácia pessoal), especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas industriais de fiação, tecelagem e da malharia, estabelecidas com fábricas nos Municípios do Recife, Camaragibe, Timbaúba, Cabo e Jaboatão (eficácia territorial), e os seus empregados definidos na cláusula seguinte.

3 BENEFICIÁRIOS

3.1 São beneficiários deste negócio jurídico os empregados que - abrangidos na representação sindical obreira - trabalham para as empresas que - estabelecidas com fábricas nas localidades mencionadas na cláusula anterior - integram a categoria econômica representada pelo sindicato patronal (6º Grupo da CNI - indústria de fiação, tecelagem e malharia - cf. quadro a



que se refere o art.577 da CLT), excetuados aqueles que - embora laborando para elas - pertençam a categorias profissionais diferenciadas (§ 3º do art.511 da CLT), ou nelas exerçam, ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº7.316, de 28.05.85).

4 AUMENTO SALARIAL

4.1 Os salários vigentes em 01 de março de 1990, serão reajustados em 1º de setembro de 1990, mediante aplicação do percentual de 134,9% (cento e trinta e quatro vírgula nove por cento), equivalente, portanto, ao fator de correção 2.3490 (dois pontos trinta e quatro noventa);

4.2 Para melhor compreensão da base de cálculo do reajuste acima, fica esclarecido que o valor do salário do mês de março de 1990, é o resultante da convenção coletiva de trabalho anterior (setembro/89) com os acréscimos decorrentes dos aumentos compulsórios ocorridos nos meses de outubro/89 a março/90 (Lei nº7.788/89) e da diferença entre o INPC e o IPC do mês de janeiro/89 concedida no item 2.1 do aditamento firmado em 05.02.90 (registro DRT/PE nº 003489, em 08.02.90);

4.3 O percentual referido no item 4.1 desta cláusula, ou seja, 134,9% (cento e trinta e quatro vírgula nove por cento), é equivalente a 62% (sessenta e dois por cento) se calculados sobre os salários vigentes em 01.08.1990, assim considerados aqueles resultantes da operação mencionada no item 4.2 anterior, com o acréscimo decorrente das antecipações concedidas entre março e agosto de 1990, no total de 45% (quarenta e cinco por cento);

4.4 Os salários dos empregados admitidos após 1º de março de 1990, serão atualizados em 1º de setembro de 1990, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, ressalvadas as hipóteses de pisos salariais e os casos de isonomia salarial;



4.5 Todos os adiantamentos, antecipações ou abonos concedidos pelas empresas a partir de 1º de março de 1990, serão deduzidos do reajuste salarial previsto nos itens 4.1 e 4.4, ressalvadas entretanto as exceções constantes do inc. XII da Instrução Normativa nº 01/TST (término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado);

4.6 A fixação dos percentuais de reajuste salarial constantes desta cláusula, orienta-se pelo princípio da livre negociação, de maneira que nesses percentuais e respectivos fatores de correção estão incluídos reposições, revisões e aumentos reais, a qualquer título, até 31.08.90;

4.7 Após o mês de setembro de 1990 (início da vigência desta convenção), todas as vezes que a soma dos percentuais mensais do IPC ultrapassar 35% (trinta e cinco por cento), os sindicatos convenientes voltarão a se reunir a fim de negociar uma maneira de compensar as perdas decorrentes da respectiva inflação.

5 PISO SALARIAL

5.1 Fica assegurado aos empregados um Piso Salarial no valor mensal de Cr\$9.825,00 (nove mil oitocentos e vinte e cinco cruzeiros), a vigorar a partir de 01 de setembro de 1990;

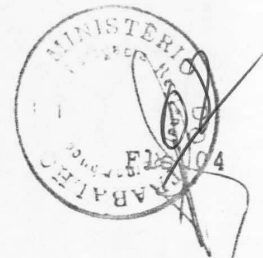
5.2 Na quantificação do Piso Salarial referido nesta cláusula, que se orienta pelo princípio da livre negociação, estão incluídos reposições, revisões e aumentos reais, a qualquer título, até 31.08.90.

6 SALÁRIO ADMISSÃO

6.1 Admitido empregado para a função de outro dispensado, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função sem considerar vantagens pessoais.

7 SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

7.1 Nas substituições temporárias superiores a trinta



(30) dias será pago ao substituto, a título de gratificação por função, a diferença salarial existente entre ele e o substituído, desde o trigésimo primeiro dia até o último dia em que perder a substituição;

7.2 No caso específico de substituição de empregado em gozo de férias, o substituto terá assegurado, também a título de gratificação por função, o recebimento de 75% (setenta e cinco por cento) da diferença salarial existente entre ele e o substituído, desde o 1º (primeiro) dia até o término da substituição;

7.3 Terminada a substituição deixará de existir a obrigatoriedade do pagamento da referida gratificação.

8 SALÁRIO DO MENOR APRENDIZ

8.1 Ao menor aprendiz a que se refere o art. 80 da CLT, será pago salário em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial acordado na cláusula 5.1 desta Convenção, durante a primeira metade da duração máxima prevista para o aprendizado do respectivo ofício. Na segunda metade, passará a perceber, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do mesmo piso;

8.2 Ao aprendiz aprovado pela empresa será garantido a sua classificação em carteira imediatamente após o seu aproveitamento na função, garantindo-se o salário correspondente.

9 MENOR NÃO APRENDIZ

9.1 O empregado menor que por sua capacidade passa a exercer cargo próprio de empregado adulto e que dê produção idêntica a este, receberá salário equivalente.

10 IGUALDADE DE SALÁRIOS

10.1 Os operadores e mecânicos que trabalhem nas mesmas seções executando idênticos serviços e que pertençam à mesma faixa de classificação, não poderão receber salários em quantias desiguais.

2



11 ADIANTAMENTO DE SALÁRIO - VALE

11.1 As empresas poderão conceder aos empregados adiantamento semanal ou quinzenal de salários, mediante condições pré estabelecidas em comum acordo, determinando-se formas de descontos.

12 DESCONTOS DE VALES

12.1 As empresas se comprometem a efetuar descontos de vales somente na segunda (2ª) quinzena, quando o pagamento salarial for quinzenal, ou na quarta (4ª) semana quando o pagamento for semanal, excetuados os casos da empresa que mantém convênio com cooperativa de consumo.

13 PROMOÇÕES

13.1 A promoção de empregado para o cargo de nível superior ao exercido, comportará um período experimental máximo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo experimental e tendo sido aprovado, a promoção e o respectivo aumento salarial serão anotados na CTPS e Ficha de Registro, desde o primeiro dia da pomoção.

14 INDENIZAÇÃO DOBRADA NO AVISO-PRÉVIO

14.1 Fica assegurado aos empregados com mais de 8 (oito) anos de serviço na empresa, e que já tenham completado 40 (quarenta) anos de idade, ao ensejo do despedimento sem justa causa, o direito à percepção de indenização dobrada da verba prevista no § 1º do art. 487 da CLT (aviso-prévio), mas essa repetição não importará em alongamento do tempo de serviço do trabalhador para fins legais;

14.2 Fica certo e ajustado que no caso de a empresa proceder na forma do disposto no caput do art. 487 da CLT, não incidirá essa vantagem;

14.3 Será comunicado pela empresa, ao empregado, por escrito e contra-recebido, se o aviso-prévio será trabalhado ou não.



15 REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXCEDENTES

15.1 As horas extraordinárias não excedentes a duas (2) por dia, serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento);

15.2 As horas extraordinárias que excederem a duas (2) por dia, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento);

15.3 As horas extraordinárias prestadas em dia de repouso do trabalhador, serão remuneradas com o adicional de 120% (cento e vinte por cento).

16 MEDIDAS DE PROTEÇÃO

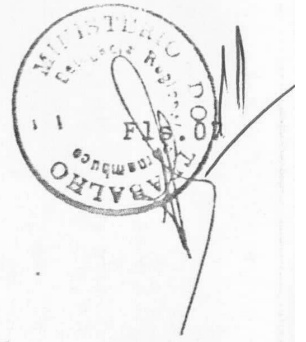
16.1 As empresas adotarão medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores;

16.2 Sempre que o sindicato obreiro oficial à empresa das queixas dos seus trabalhadores quanto as condições de trabalho, a mesma terá um prazo de 30 (trinta) dias para respondê-las;

16.3 A cada trimestre civil a empresa fornecerá ao sindicato profissional relação dos empregados que sofreram acidentes de trabalho, e, por este motivo, tenham sido afastados, qual quer que seja o período de afastamento;

16.4 No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento com equipamento de proteção, e informará sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos do seu posto de trabalho;

16.5 Cientificada a empresa da necessidade de utilização, pelo empregado, de equipamentos de proteção individual (EPIs), com os quais eliminaria ou reduziria o risco à saúde do trabalhador, terá esta, a partir daí, um prazo de 60 (sessenta) dias para aquisição e entrega desses equipamentos, sob pena de, não o fazendo, pagar ao empregado, quando a insalubridade se classificar no grau médio, um adicional de 30% (trinta por cento), cessando esse direito (o adicional e seu acréscimo) tão logo sejam



fornecidos os EPIs;

16.6 O exercício do trabalho em condições insalubres as segurará ao empregado a percepção do adicional legal, comprometendo-se o empregador, ainda, a fornecer ao empregado - que labore em condições insalubres - um copo de leite por dia de trabalho, quando isso for recomendado;

16.7 Nas perícias administrativas para determinação de atividades com insalubridade e/ou periculosidade efetuadas pela DRT ou outros órgãos oficiais, sugere-se o acompanhamento do sindicato obreiro;

16.8 Os EPIs deverão ser fornecidos gratuitamente aos empregados, que se comprometem a utilizá-los corretamente bem como se responsabilizam por sua guarda e conservação;

16.9 As empresas buscarão junto com os empregados os EPIs que melhor se adaptem a cada um.

17 PAGAMENTO DE SALÁRIOS

17.1 O pagamento de salários será efetuado em dia útil e no local do trabalho, dentro do horário do serviço ou antes do início do trabalho, ou, ainda, imediatamente após o encerramento deste, excluindo-se os horários de refeição. Recomenda-se que o pagamento da 3ª turma seja efetuado na manhã do mesmo dia;

17.2 Nos casos em que o dia do pagamento coincidir com os dias de sábado, domingo e feriado, o pagamento deverá ser efetuado no dia útil imediatamente anterior;

17.3 No caso de erro da empresa no cálculo do salário devido, a diferença salarial deverá ser paga no máximo até 24 horas após a sua constatação.

18 RESCISÃO DE CONTRATO

18.1 A homologação do documento da rescisão do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de seis (6) meses de serviço, será processada, obrigatoriamente, no sindicato obreiro conveniente, salvo os casos em que o empregado optar pela as -



sistência da DRT/PE, no horário das 8:00 (oito) às 12:00 (doze) horas, nos dias de segunda a sexta-feiras, com a presença do empregado e um preposto da empresa;

18.2 A empresa comunicará ao empregado, por escrito, no decurso do aviso-prévio, quando trabalhado, ou no dia da rescisão, quando o aviso-prévio for indenizado, a data da homologação da rescisão do contrato de trabalho;

18.3 O saldo do salário do período trabalhado antes do aviso-prévio, e do período de aviso-prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não se der antes desse fato;

18.4 No ato da homologação, as empresas têm o compromisso de liberar a CTPS devidamente atualizada, acompanhado do formulário do seguro-desemprego devidamente preenchido.

19 COMPROVANTES DE PAGAMENTO

19.1 Serão fornecidos obrigatoriamente, aos empregados, demonstrativos de pagamento da remuneração com a discriminação das horas trabalhadas, inclusive extras, de todos os títulos que compõem a remuneração, e importâncias pagas das respectivas parcelas e dos descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os valores do FGTS e IAPAS;

19.2 Recomenda-se que as empresas destaquem nos comprovantes de pagamento os percentuais de eficiência ou índices de produção do empregado.

20 CARTA DE REFERÊNCIA

20.1 As empresas fornecerão aos empregados dispensados sem justa causa, carta de referência com indicação do período trabalhado, desde que solicitado.

21 FÉRIAS

21.1 A concessão de férias será participada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do início de gozo, e o



pagamento da respectiva remuneração será efetuado até 2 (dois) dias antes;

21.2 O início de férias, individuais ou coletivas, não poderá recair em dia que anteceder ou coincidir com a folga, descanso semanal, feriado ou dias já compensados.

22 ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO NAS FÉRIAS

22.1 Entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, o empregador pagará, como adiantamento da gratificação referida na Lei nº4.749/75, de uma só vez metade do salário recebido pelo respectivo empregado no mês anterior. O empregador não estará obrigado a pagar o adiantamento, no mesmo mês, a todos os seus empregados. O adiantamento será pago ao ensejo das férias do empregado, sempre que este o requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

23 TESTE ADMISSIONAL

23.1 A realização dos testes práticos admissionais não poderá ultrapassar 4 (quatro) horas.

24 CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

24.1 O contrato de experiência não poderá exceder de 90 (noventa) dias, proibida a sua renovação qualquer que seja o prazo acordado.

25 COMPENSAÇÃO DE SÁBADOS E DIAS ÚTEIS

25.1 As empresas poderão, com assistência do sindicato obreiro, adotar sistema de prorrogação da jornada diária ou semanal, para compensação de horas de trabalho;

25.2 Quando o feriado cair em dia de sábado já compensado, o acréscimo diário das horas, naquela semana, será considerado como horas extraordinárias e remuneradas com o adicional previsto nesta convenção;

25.3 É facultado à empresa dispensar o trabalho relativo

Fls. 110
BARRA DO PIRAÍ
1980

vo àquelas horas, na semana em que o feriado cair no sábado.

26 MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA

26.1 As empresas só poderão contratar mão-de-obra a organizações prestadoras de serviços, nos casos previstos em lei.

X 27 COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

27.1 O empregado em gozo de auxílio-doença pelo INPS, do 16º (décimo sexto) ao 60º (sexagésimo) dia do afastamento, receberá da empresa empregadora uma importância que, somada ao valor do benefício previdenciário, atinja o valor do seu salário contratual integral, vigente à época, sem considerar a remuneração das horas extras e adicionais legais outros, limitadas a uma única vez durante a vigência da presente convenção;

27.2 A verba complementar aqui acordada, dado o seu caráter de mera liberalidade patronal e porque paga enquanto suspenso o contrato, não tem natureza salarial para fins previdenciário, trabalhista e fundiário.

28 AJUDA AO TRABALHADOR E A SUA FAMÍLIA

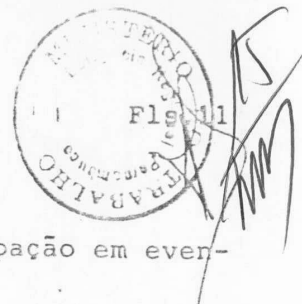
28.1 As empresas se obrigam a pagar (uma única vez) dois (2) pisos salariais ao trabalhador em virtude de acidente do trabalho que o torne permanentemente inválido, isto ao ensejo da extinção do contrato de trabalho; e igual quantia a seus herdeiros ou viúva-meeira ou companheira reconhecida como tal pela Previdência Social, em caso de morte natural ou acidental, a título de simples ajuda. Ficam dispensadas desta obrigação as empresas que optarem pela adoção de um plano de seguro em grupo, a seu cargo, para cobertura das vantagens ora instituídas, desde que a indenização securitária seja superior ao valor estipulado.

29 PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

29.1 Desde que avisada previamente com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por escrito, pelo sindicato obreiro, a empresa concederá a, no máximo, três (3) empregados que laborem em sessões diferentes, licença de até 10 (dez) dias consecutivos desde que devidamente justificado pela necessidade da via

[Handwritten signature]

—
—



gem, durante a vigência desta convenção para participação em eventos ligados à sua categoria profissional;

29.2 A remuneração dos dias licenciados de que trata o item acima, será objeto de ajuste direto entre empregado e empregador, com a assistência do sindicato obreiro.

30 AUSÊNCIA JUSTIFICADA - ABONO DE FALTAS

30.1 O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo do salário:

30.1.1 Até 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, sogro, sogra, ou pessoa que, declarado em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;

30.1.2 Até 5 (cinco) dias em caso de nascimento dos filhos;

30.1.3 Até 3 (três) dias em razão de casamento;

30.1.4 Até 1 (um) dia por motivo de internação hospitalar do cônjuge ou companheira (o), ou filho, devidamente comprovada.

31 INTERRUPTÃO DO TRABALHO

31.1 Todas as vezes em que houver interrupção do trabalho, que comprometa a produção, de responsabilidade da empresa, esta não poderá exigir a compensação posterior.

32 DISPENSA DE MARCAÇÃO DE PONTO

32.1 Os trabalhadores serão dispensados de marcar os cartões de ponto nos horários do início e término das refeições.

33 LOCAL PARA REFEIÇÕES

33.1 As empresas obrigam-se a oferecer a seus empregados um local adequado para que possam tomar as refeições.





34 QUADRO DE AVISOS

34.1 Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição do sindicato obreiro quadro de avisos, para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, para aprovação, incumbindo-se esta, da afixação, que deverá ser imediata.

35 LAZER

35.1 As empresas manterão, dentro de suas possibilidades, local adequado para lazer dos empregados nos horários de descanso.

36 REVISTA

36.1 As empresas que adotarem revistas nos trabalhadores, o farão por amostragem em local adequado e por pessoa do mesmo sexo.

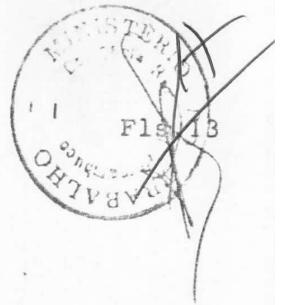
37 AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS

37.1 As empresas que não possuam convênio com Bancos ou Caixa Econômica Federal no sentido de realizar os pagamentos das cotas do PIS diretamente aos seus empregados, não poderão proceder desconto de salário, DSR, férias e 13º salário, quando, para o recebimento da referida parcela, o empregado se ausentar durante o expediente normal de trabalho, desde que comprovado.

38 GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

38.1 As empregadas gestantes não poderão ser demitidas durante o período a que alude o Art.392 da CLT (quatro semanas antes e oito semanas depois do parto), até 120 (cento e vinte) dias após o término do seu afastamento compulsório, salvo por justa causa ou acordo homologado, observando-se o disposto no verbete do Enunciado nº244 da Súmula da Jurisprudência Prevalente do TST;

38.2 Na ocorrência de aborto, devidamente comprovado por atestado médico, esta garantia será de 2 (duas) semanas.



39

ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS

39.1 Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do Sindicato Profissional, desde que obedecidas as exigências da Portaria nº MPAS-1.722, de 25.07.79 (DOU de 31.07.79), sendo que tais atestados somente terão validade na hipótese de o empregador não possuir serviço médico próprio ou em convênio, face à prioridade prevista no § único do Art.27 da CLPS (Decreto nº89.312, de 23.01.84), ressalvada a hipótese de o empregado ser acometido de doença nos dias em que não estiver em funcionamento o serviço médico próprio ou em convênio do empregador, caso em que os atestados firmados por facultativos do sindicato profissional serão sempre reconhecidos;

39.2 No caso de recusa dos atestados médicos do sindicato profissional a empresa deverá justificar a não aceitação do documento, fazendo-o por escrito.

40

CONVÊNIOS MÉDICOS

40.1 As empresas que possuam convênios de assistência médica para seus empregados, encaminharão ao sindicato obreiro o material orientativo das facilidades oferecidas pelos mesmos.

40.2 As empresas se comprometem a apurar e sanar as irregularidades que os empregados levam ao seu conhecimento sobre os convênios médicos existentes com as mesmas, e procurar acatar as sugestões sempre que sejam exequíveis.

41

MEDIDA PREVENTIVA DE MEDICINA DO TRABALHO

41.1 As empresas obrigam-se a manter os seus estabelecimentos equipados com material necessário à proteção de primeiros socorros médicos e profissional para-médico qualificado para esse atendimento. Em caso de urgência as empresas deverão providenciar o transporte imediato do empregado enfermo para o local de atendimento médico-hospitalar.



42

FORNECIMENTO DE UNIFORMES

42.1 As empresas fornecerão gratuitamente aos empregados dois (2) uniformes, por cada ano contratual, quando por ela exigidos na prestação do serviço, ou, incorrendo tal exigência, fornecerão, também de forma gratuita, um corte de tecido de sua fabricação a seus empregados, em cada semestre do ano contratual, destinado à confecção de uniformes para uso no trabalho;

42.2 Quando a empresa fornecer camisas de malha serão entregues gratuitamente três (3) camisas em cada ano contratual, além de duas calças.

43

QUADRO DE LETRAS

43.1 As empresas colocarão em local visível e de fácil acesso dos empregados a fórmula adotada para o cálculo da quantificação da remuneração paga por produção.

44

GARANTIA DE EMPREGO A ACIDENTADO

44.1 A empresa garantirá o emprego a seu empregado, durante sessenta (60) dias contados da cessação da prestação previdenciária, desde que o período de afastamento, por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional comprovada, seja igual ou superior a sessenta (60) dias.

45

FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS

45.1 As empresas fornecerão sem ônus para os empregados, as ferramentas e instrumentos necessários e utilizados no local de trabalho, ficando estes responsáveis pela guarda, conservação e devolução dos mesmos.

46

CONDIÇÕES DE HIGIENE

46.1 As empresas obrigam-se a manter os sanitários e vestiários de seus estabelecimentos em condições normais de uso, com os materiais necessários à sua utilização pelos empregados, que, por sua vez, comprometem-se a conservá-los.



47 PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS

47.1 As empresas fornecerão e preencherão quaisquer documentos exigidos por órgãos públicos, quando solicitados pelo empregado, para fins de obtenção de seguro desemprego, auxílio - doença, aposentadoria e outros, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

48 DEMONSTRATIVOS DE FGTS

48.1 As empresas solicitarão, ao banco, trimestramente, o demonstrativo da conta vinculada do FGTS para fornecimento aos empregados.

49 PREENCHIMENTO DE VAGAS

49.1 As empresas darão preferência, em igualdade de condições, ao remanejamento interno de seus trabalhadores em atividade, para preenchimento de vagas.

50 DELEGADOS SINDICAIS

50.1 Aos delegados sindicais designados na forma da legislação trabalhista serão fornecidas pela empresa todas as condições necessárias ao cumprimento de suas funções;

50.2 Reunir-se-ão diretores dos sindicatos convenentes, sempre que for necessário, para apresentação e solução de eventual pendência em decorrência da atuação dos delegados sindicais designados na forma do art. 523 da CLT.

51 GARANTIAS SINDICAIS

51.1 O dirigente sindical - no exercício de sua função - desejando manter contato com a direção da empresa, terá garantido o atendimento, dando ciência prévia do assunto, após o que terá livre acesso ao interior do estabelecimento empresarial.

52 SINDICALIZAÇÃO

52.1 Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, as empresas colocarão à disposição do sindicato -



to profissional, quando solicitadas, local para esse fim, durante 2 (dois) dias seguintes em cada trimestre de vigência desta convenção. O período e a forma dessa atividade serão conveniados previamente entre as partes e será a mesma desenvolvida fora do ambiente de produção e nas horas do descanso.

53 REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

53.1 As empresas concederão licença remunerada a seus empregados exercentes de cargos da administração do sindicato profissional, para os quais foram eleitos na qualidade de titulares, limitada essa concessão, porém, a um (1) empregado dirigente sindical por cada empresa, até o final de seu mandato, relativamente ao tempo em que o empregado se ausentar do trabalho no desempenho das funções.

54 GARANTIAS AO EMPREGADO PRESTES A SE APOSENTAR

54.1 Os empregados que, comprovadamente, estiverem a doze (12) meses da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, em seus prazos mínimos, e que contem com o mínimo de 3 anos na atual empresa, não poderão sofrer despedida arbitrária nesses doze (12) meses, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. Ocorrendo a despedida, caberá ao empregador, em caso de reclamação à Justiça do Trabalho, comprovar a existência de qualquer dos motivos aqui mencionados, sob pena de ser condenado a reintegrar o empregado. No caso de aposentadoria especial por tempo de serviço decorrente de peculiaridades da atividade laboral do empregado, este somente fará jus a essa garantia se avisar o empregador, por escrito, desse seu intento.

55 RELAÇÃO DE INFORMAÇÃO

55.1 Desde que solicitadas com 30 (trinta) dias de antecedência as empresas fornecerão nos meses de setembro/90, dezembro/90, março/91 e junho/91, ao sindicato obreiro, informações relativas à mão-de-obra do estabelecimento, destacando os nomes e funções dos empregados, bem assim a condições de associação ou não do mesmo sindicato.

56 CONTRIBUIÇÕES



56.1 ASSOCIATIVAS - Fica estabelecido que as empresas anexarão ao pagamento das contribuições associativas descontadas em folha, a cada mês, relação nominal dos empregados sindicalizados. O pagamento das contribuições associativas mensais, correspondentes a 3% (três por cento) do valor do piso salarial, descontado em folha será feito ao sindicato profissional até o 2º (segundo) dia útil seguinte ao dia em que o empregado recebeu os seus salários com esse desconto. Os atrasos dos recolhimentos incorrerão em multa correspondente a 20% (vinte por cento) até o 20º (vigésimo) dia após o vencimento da obrigação, e, de acordo com a variação do BTNF, se ultrapassado esse prazo;

56.2 Casos os valores descontados sejam inferiores ao percentual estabelecido nesta cláusula, a empresa fará o complemento da diferença sem ônus para os sindicalizados;

56.3 ASSISTENCIAL - As empresas descontarão dos salários de todos os empregados beneficiários desta convenção, sindicalizados ou não, uma contribuição assistencial correspondente a 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), respectivamente, do salário reajustado. Os montantes arrecadados deverão ser recolhidos aos cofres do sindicato profissional até o 4º (quarto) dia útil seguinte ao dia em que o empregado recebeu os seus salários com esse desconto, sob pena de pagamento de uma multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre a importância não recolhida, e, se a mora ultrapassar (20) vinte dias após o vencimento da obrigação, a multa passará a ser equivalente a variação do BTNF. É facultado, entretanto, a oposição dos não sindicalizados quando a este desconto, que deverá ser manifestada dentro de cinco (5) dias úteis do depósito desta convenção na DRT / PE, mediante expediente entregue diretamente pelo interessado ao sindicato profissional com cópia para a empresa.

57 SALÁRIO EDUCAÇÃO

57.1 As empresas providenciarão convênios com escolas, quando solicitados pelos seus empregados, dentro da legislação do salário-educação.

58 ESTABILIDADE PROVISÓRIA

58.1 Fica assegurado a todos os empregados estabilida -

[Handwritten signature]



de provisória no emprego, por quarenta e cinco (45) dias, a partir de 01.09.90.

59 ATIVIDADE DE SEGURANÇA

59.1 Aos empregados no exercício de segurança patrimonial das empresas serão fornecidos, sem ônus para eles, arma, munição e fardamento completo;

59.2 As empresas pagarão aos empregados uma gratificação mensal de 20% (vinte por cento) sobre o piso da categoria a que se destina esta convenção.

60 VALE-TRANSPORTE

60.1 As empresas obrigam-se a fornecer os vales-transporte necessários ao uso mensal, de uma só vez, no início do mês correspondente a sua utilização.

61 PROTEÇÃO À MATERNIDADE

61.1 As empresas realizarão gestões perante os órgãos da Previdência Social com o objetivo de que o benefício do auxílio maternidade passe a ser pago aos empregados nas dependências de suas empresas.

62 INCENTIVO ASSIDUIDADE

62.1 As empresas procederão estudos com vistas à implantação de programas de incentivos à assiduidade.

63 GARANTIAS GERAIS

63.1 As condições estabelecidas em acordo coletivo de trabalho firmado pelo sindicato obreiro mediante autorização da AGE dos empregados, nos regulamentos da empresa e nas cláusulas do contrato individual de trabalho, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas nesta convenção.

64 MULTA

64.1 A inobservância do ajustado, nas obrigações de fa-



zer, acarretará multa de 50% (cinquenta por cento) do valor-de-referência regional para o empregador por cada infração cometida.

65 AÇÃO DE CUMPRIMENTO

65.1 Os empregados ou o sindicato obreiro poderão intentar ação de cumprimento na forma da lei.

66 VIGÊNCIA

66.1 A presente convenção coletiva de trabalho tem vigência de 1º de setembro de 1990 a 31 de agosto de 1991.

67 JUÍZO COMPETENTE

67.1 Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente convenção.

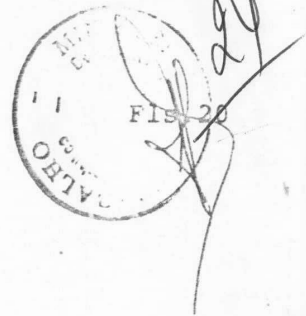
68 CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

68.1 As partes obrigam-se a observar, fiel e rigorosamente, a presente convenção, por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pelo sindicato obreiro e os oferecimentos feitos em contraproposta pelo sindicato patronal, nos exatos limites de suas possibilidades.

69 DISPOSIÇÕES FINAIS

69.1 Esta Convenção Coletiva de Trabalho, datilografada em 20 (vinte) laudas, está sendo lavrada numa só via, extraindo-se-lhe tantas quanto forem necessárias para arquivo dos convenentes e uma das quais será depositada a Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, para fins de registro, como ordena o § único do art. 613 da CLT.

E por estarem assim justos e acordados, assinam os convenentes, por órgão de seus diretores mencionados no preâmbulo deste documento, a presente convenção coletiva de trabalho



para que se produzam os seus efeitos legais.

Recife-PE, 10 de setembro de 1990.

CONVENENTES:

José Pedro Gomes da Silva

JOSÉ PEDRO GOMES DA SILVA - Pres. do Sindicato Profissional

Sérgio Assis

SÉRGIO ASSIS - Pres. em Exercício do Sindicato Patronal

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Regional Regional PE
A presente Convenção Coletiva de Trabalho, registrada nesta DRT sob o nº 020184/19 90, foi registrada nos termos do art. 10 da Consolidação das Leis do Trabalho na DRT do Recife em Recife-PE, em Recife, PE, em 14 de Setembro de 1990.

DIRETOR DA DRT

VISTO
14 de Setembro 1990

Regional Regional do Trabalho PE

I- APLICAÇÃO DA NORMA COLETIVA

1. ACORDANTES

1.1 Celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO, JABOATÃO E CAMARAGIBE, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. José Pedro Gomes da Silva, e de outro, o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL E DA MALHARIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. , mediante expressa autorização concedida por deliberação das respectivas assembléias gerais.

2. OBJETO

2.1 Esta Convenção Coletiva de Trabalho - baseada no art. 611 da CLT - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações (eficácia pessoal), especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas industriais de fiação, tecelagem e da malharia, estabelecidas com fábricas nos Municípios do Recife, Camaragibe, Timbaúba, Cabo e Jaboatão (eficácia territorial), e os seus empregados definidos na cláusula seguintes.

3. BENEFICIÁRIOS

3.1 São beneficiários deste negócio jurídico os empregados que - abrangidos na representação sindical obreira - trabalham para as empresas que - estabelecidas com fábricas nas localidades mencionadas na cláusula anterior - integram a categoria econômica representada pelo sindicato patronal (6º Grupo da CNI - indústria de fiação, tecelagem e malharia - cf. quadro que se refere o art. 577 da CLT), excetuados aqueles que - embora laborando para elas - pertençam a categorias profissionais diferenciadas (§ 3º do art. 511 da CLT), ou nelas exerçam, ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº 7.316, de 28.05.85).

4. MULTA

4.1 A inobservância do ajustado, nas obrigações de fazer, acarretará multa igual ao valor do Salário Mínimo vigente para o empregador por cada infração cometida, a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial, qualquer que seja o número de empregados participantes.

5. AÇÃO DE CUMPRIMENTO

5.1 Os empregados ou o sindicato obreiro poderão intentar ação de cumprimento na forma da lei.

6. VIGÊNCIA

6.1 A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência de 1º de setembro de 1991 a 31 de agosto de 1992.

7. JUÍZO COMPETENTE

7.1 Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente convenção.

8. CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

8.1 As partes obrigam-se a observar, fiel e rigorosamente, a presente convenção, por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pelo sindicato obreiro e os oferecimentos feitos em contraproposta pelo sindicato patronal, nos exatos limites de suas possibilidades.

II- SALÁRIOS

9. REAJUSTE SALARIAL

9.1 A partir de 1º de setembro de 1991, as Empresas concederão reajuste salarial correspondente ao resíduo inflacionário decorrente das alterações na política salarial provocadas pelo Governo Federal entre setembro de 1989, e agosto de 1990, tomando-se por base o Índice de Preços ao Consumidor (IPC - IBGE) integral, acumulado ao Índice do Custo de Vida (ICV - DIEESE) integral de setembro de 1990 a agosto de 1991.

9.2 Não serão compensados os aumentos ou reajustes de correntes de aumento real espontâneo, término de aprendizagem, implementação de idade, promoção, transferência e equiparação salarial.

10. AUMENTO SALARIAL

10.1 Sobre os salários reajustados na forma da Cláusula anterior será concedido o ganho real de 10% (dez por cento).

11. PRODUTIVIDADE

11.1 Como título de produtividade será acumulado ao aumento salarial a taxa de 9% (nove por cento).

12. CORREÇÃO SALARIAL

12.1 Os salários ajustados em 1º de setembro de 1991 terão incorporados os abonos concedidos em agosto (previstos pela Lei 8.178) e serão, durante a vigência desta convenção a partir de 1º de outubro de 1991, corrigidos, mensalmente, conforme Índice do Custo de Vida (ICV-DIEESE) do mês anterior, ressalvando-se condições mais favoráveis concedidas pelas Empresas.

13. SALÁRIO DE INGRESSO

13.1 Durante a vigência desta Convenção nenhum empregado poderá ser admitido com salário inferior ao valor vigente, na época da admissão, referente à função.

14. PISOS SALARIAIS

14.1 Ficam estipulados como Pisos Salariais da categoria profissional:

- a) Piso Salarial para Profissional não Qualificado;
- b) Piso Salarial para Profissional Qualificado.

14.2 A partir de 1º de setembro de 1991, fica determinado como Piso Salarial para Profissional não Qualificado o Piso Salarial assegurado em 1º de setembro de 1990 corrido na forma das Cláusulas 9, 10 e 11 acima propostas.

14.3 Fica assegurado para o Piso Salarial para profissional não qualificado a garantia de que o mesmo não poderá ser inferior, durante vigência desta Convenção, ao dô-

- 14.4 O Piso Salarial para Profissional Qualificado não poderá ser inferior, durante vigência desta Convenção, ao triplo do Salário Mínimo.
- 14.5 Fica assegurado para início de cálculo da produção o valor dos salários pagos aos Profissionais Qualificados nas respectivas funções.
- 14.6 Entende-se como Profissional Qualificado todo aquele que exerce função preparada em cursos regulares do SENAI, escolas profissionalizantes, ou conforme classificação na CTPS pela Empresa empregadora.

15. - SALÁRIO ADMISSÃO

- 15.1 Admitido empregado para a função de outro dispensado, será garantido àquele salário igual ou superior ao do empregado na função.

16. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

- 16.1 Nas substituições eventuais ou provisórias, o empregado substituído receberá salário igual ou superior ao substituído.
- 16.2 Caso o período de substituição seja superior a 60 (sessenta) dias e havendo vacância, o empregado será efetivado na nova função com anotação na CTPS e pagamento do salário respectivo e vantagens.

17. SALÁRIOS DE MENORES

- 17.1 Ao menor aprendiz a que se refere o art. 80 da CLT será pago salário em valor correspondente ao Piso Salarial para Profissional não Qualificado;
- 17.2 Ao aprendiz aprovado pela empresa será garantido a sua classificação em carteira imediatamente após o seu aproveitamento na função, garantindo-se o salário correspondente;
- 17.3 O empregado menor (não aprendiz) que por sua capacidade passa a exercer cargo próprio de empregado adulto e que dê produção idêntica a este, receberá salário equivalente.

18. IGUALDADE DE SALÁRIOS

- 18.1 Os profissionais qualificados ou os profissionais não qualificados, não poderão receber salários em quantias desiguais na mesma Empresa, desde que executem serviços em mesmas funções

19. ADIANTEAMENTO DE SALÁRIOS - VALE

- 19.1 As empresas poderão conceder aos empregados adiantamento semanal ou quinzenal de salários, mediante condições pré-estabelecidas em comum acordo, determinando-se formas de descontos.

20. DESCONTOS DE VALE

- 20.1 As empresas se comprometem a efetuar descontos de vales somente na segunda (2ª) quinzena, quando o pagamento salarial for quinzenal, ou na quarta (4ª) semana quando o pagamento for semanal, executados os casos da empresa que mantém convênio com cooperativa de consumo.

21. PAGAMENTO DE SALÁRIOS

- 21.1 O pagamento de salários será efetuado em dia útil e no local do trabalho, dentro do horário do serviço ou antes do início do trabalho, ou ainda, imediatamente após o encerramento deste, ex-

cluindo-se os horários de refeição. Recomenda-se que o pagamento da 3ª turma seja efetuado na manhã do mesmo dia; 28

21.2 Nos casos em que o dia do pagamento coincidir com os dias de sábado, domingo e feriado, o pagamento deverá ser efetuado no dia útil imediatamente anterior;

21.3 No caso de erro da empresa no cálculo do salário devido, a diferença salarial deverá ser paga no máximo até 24 horas após a sua constatação.

22. ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO NAS FÉRIAS

22.1 As empresas pagarão, como adiantamento da gratificação referente na Lei nº 4.749/75, ao ensejo das férias de empregados, metade do salário recebido.

23. QUADRO DE LETRAS

23.1 As empresas colocarão em local visível e de fácil acesso dos empregados a fórmula adotada para o cálculo da quantificação da remuneração paga por produção.

24. SALÁRIO EDUCAÇÃO

24.1 As empresas que não dispõem de convênios com escolas e não mantêm qualquer forma de educação escolar para seus empregados e ou dependentes, farão reembolso dos valores gastos em matrículas e mensalidades, recetando-se aquelas que praticam os termos da instrução nº 85, de 01.12.87, relativa ao Salário Educação, do Ministério da Educação.

25. ATRASO DO PAGAMENTO DE SALÁRIO-MULTA

25.1 Na hipótese de atraso no pagamento de salário, o valor será corrigido com base na variação da Taxa de Referência Diária (TRD) cumulativamente a partir do 1º dia útil do mês subsequente até a data do pagamento.

25.2 Em caso de reincidência haverá a penalização, ainda, com multa igual aos ICVs-DIEESE referentes aos meses de atrasos.

25.3 - As multas previstas nesta cláusula não serão aplicadas aos recebimentos que dependam de decisão judicial, porém, que não seja referente a salários;

26. FÉRIAS

26.1 A concessão de férias será participada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do início de gozo, e o pagamento da respectiva remuneração será efetuado até 5 (cinco) dias antes;

26.2 O início de férias, individuais ou coletivas, não poderá recair em dia que anteceder ou coincidir com a folga descanso semanal, feriado ou dias já compensados.

III- ADICIONAIS

27. REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXCEDENTES

27.1 As horas extraordinárias não excedentes a duas (2) por dia, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), e 120% (cento e vinte por cento) as que excederem a duas (2).

27.2 As horas extraordinárias prestadas em dia de repouso do trabalhador, domingos e feriados, serão remuneradas com o adicional de 150% (cento e cinquenta por cento).

28. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

29

28.1 É fixado o adicional de 1/12 (um doze avos) mensalmente sobre o valor do salário nominal, acrescido em 1% (um por cento) por cada ano de serviço ininterrupto na empresa, para cada empregado, devendo ser sempre considerado e pago destacadamente.

29. ADICIONAL NOTURNO

29.1 A jornada de trabalho em período noturno, será remunerada com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora diurna.

30. INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

30.1 Cientificada a empresa da necessidade de utilização, pelo empregado, de equipamentos de proteção individual (EPIs), com os quais eliminaria ou reduziria o risco à saúde do trabalhador, terá esta, a partir daí, um prazo de 60 (sessenta) dias para aquisição e entrega desses equipamentos, sob pena de, não o fazendo, pagar ao empregado, quando a insalubridade se classifique no grau médio, um adicional de 30% (trinta por cento), cessando esse direito (o adicional e seu acréscimo) tão logo sejam fornecidos os EPIs;

30.2 Adicional de periculosidade com percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário normal.

31. SERVIÇOS EMERGENCIAIS

31.1 Na hipótese de convocação do empregado para execução de serviços emergenciais e imprevisíveis, será garantido um acréscimo de 200% (duzentos por cento) sobre o salário normal.

32. SALÁRIO FAMÍLIA

32.1 Como salário-família, será pago aos empregados, por cada dependente, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do piso salarial.

33. INTERVALOS PARA REFEIÇÕES

33.1 As horas correspondentes aos intervalos para refeições serão remuneradas e acrescidas aos salários.

IV- GRATIFICAÇÕES / PRÊMIOS

34. ATIVIDADE DE SEGURANÇA

34.1 As empresas pagarão aos empregados no exercício de segurança patrimonial das empresas uma gratificação mensal de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário normal.

35. PRÊMIOS POR PRODUÇÃO

35.1 As empresas farão constar nos recibos do pagamento de salários, todos os prêmios auferidos pelos empregados por níveis de produção.

V- AUXÍLIOS

36. AJUDA AO TRABALHADOR E A SUA FAMÍLIA

36.1 As empresas asseguram ao empregado em virtude de acidente ou doença profissional, quando de seu retorno do benefício, constatando-se lesão de natureza permanente, o valor correspondente a 120 (cento e vinte) dias do salário que esteja auferindo; e igual quantia a seus herdeiros ou viúva-meeira ou companheira reconhecida como tal, em caso de morte natural ou acidental, a título de ajuda. Ficam dispensadas desta obrigação as empresas que optarem pela adoção de um plano de seguro em grupo, a seu cargo, para cobertura das vantagens ora instituídas, desde que a indenização securitária seja superior ao valor esti

37. MEDICAMENTOS, ÓCULOS E MATERIAL ESCOLAR

37.1 As empresas manterão convênios para o fornecimento de medicamentos, óculos e material escolar a seus empregados e dependentes.

37.2 O reembolso do valor cobrado pelos convênios trata dos nesta cláusula será feito, apenas, do salário dos empregados que percebem mensalmente mais de 03 (três) Salários Mínimos, limitando-se à metade dos valores das despesas e em 06 (seis) parcelas consecutivas mensais.

38. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

38.1 As empresas que não fornecerem alimentação gratuita aos empregados em horário extraordinário e serviço emergencial, concederão a título de ajuda de custo para alimentação 5% (cinco por cento) do valor do salário mínimo vigente, sendo facultado a concessão sob a forma de vale-refeição.

39. AUXÍLIO CRECHE

39.1 As empresa que não dispõem de creches para atendimento aos filhos de empregados, reembolsarão aos mesmo até o valor de 1 (um) salário mínimo, para cada filho, as despesas realizadas e comprovadas com internamento até a idade de 06 (seis) anos, em creches ou instituições análogas.

39.2 Quando os cônjuges forem empregados da mesma empresa, os mesmos designam por escrito qual deverá perceber o benefício.

39.3 Os empregados que optarem pela guarda dos filhos com empregados domésticos, receberão o mesmo auxílio desde que comprovem contrato de trabalho registrado em CTPS e matrícula do INSS.

40. AUXÍLIO-FILHOS EXCEPCIONAIS OU DEFICIENTES FÍSICOS

40.1 Idênticos reembolsos e procedimentos previsto na cláusula Auxílio Creche, estendem-se aos empregados que tenham filhos excepcionais ou deficientes físicos, sem limite de idade, que exijam cuidados permanentes comprovados por atestados.

41. AUXÍLIO FUNERAL

41.1 As empresas se responsabilizarão pelas despesas de funeral, até o limite de 05 (cinco) salários mínimos, quando do falecimento do empregado, do cônjuge e filhos dependentes.

42. VALE TRANSPORTE

42.1 Em cumprimento às disposições legais, as empresas concederão aos seus empregados o Vale Transporte, ou o seu valor correspondente através do pagamento antecipado em dinheiro, até o último dia útil do mês anterior.

43. DESPESAS COM REFEIÇÕES E VALE-TRANSPORTE

43.1 As empresas não poderão descontar dos salários de empregados, despesas com refeições e vale-transporte.

VI- ABCNO DE FALTAS

44. AUSENCIA JUSTIFICADA - AONO DE FALTAS

44.1 O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho sem pre-

31

juízo do salário:

44.1.1 Até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, sogro, sogra, ou pessoa que, declarado em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;

44.1.2 Até 05 (cinco) dias em caso de nascimento dos filhos;

44.1.3 Até 03 (três) dias em razão de casamento;

44.1.4 Até 01 (um) dia por motivo de internação hospitalar do cônjuge ou companheira (o), ou filho, devidamente comprovada.

45. AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS

45.1 As empresas que não possuam convênio com Banco ou Caixa Econômica Federal, no sentido de realizar os pagamentos das cotas do PIS diretamente aos seus empregados, não poderão proceder desconto de salário, DSR, Férias e 13º Salário, quando, para o recebimento da referida parcela, o empregado se ausentar durante o expediente normal de trabalho, desde que comprovado.

46. ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS

46.1 Assegura-se a eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos para o fim de abono de faltas ao serviço.

46.2 No caso de renúncia dos atestados médicos/odontológicos do Sindicato Profissional, a empresa deverá justificar a não aceitação de documento, por escrito ao órgão classista.

47. ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

47.1 Considerar-se-á falta justificada a ausência do empregado ao trabalho para prestar prova escolar obrigatória, exames vestibulares para escolas superiores e admissionais às escolas técnicas profissionalizantes, desde que comprove a presença nos referidos exames, sendo a falta abonada considerada como dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

47.2 A comprovação por parte do empregado deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino, e, com relação aos exames vestibulares e admissionais mediante apresentação da respectiva inscrição e calendário publicado pela imprensa ou fornecido pela própria escola.

48. AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO AUXÍLIO MATERNIDADE

48.1 As empresas que não possuam condições para o pagamento, in loco, do benefício do auxílio maternidade, não poderão proceder desconto de salário, DSR, férias e 13º salário, quando, para o recebimento do referido benefício, o empregado se ausentar durante o expediente de trabalho, desde que comprovado.

49. AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DE PROVENTOS DA APOSENTADORIA

49.1 Aos empregados que percebem proventos de aposentadoria, será permitido seu afastamento do trabalho para recebimento, sem qualquer desconto de salários.

50. CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO

50.1 As empresas que exigem a identificação dos empregados a-

través de crachás, em casos de esquecimento ou extravio, não poderão proceder nenhum desconto para o empregado.

VII- PROTEÇÕES NO EMPREGO

51. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA /PROMOÇÕES

51.1 O contrato de experiência não poderá exceder de 30 (trinta) dias, renováveis ou não.

51.2 Nos casos de readmissão de empregados para mesma função exercida anteriormente, e de promoção de empregado para cargo de nível superior ao exercido, não comporará período experimental.

52. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

52.1 Serão fornecidos obrigatoriamente, aos empregados, demonstrativos de pagamento da remuneração com a discriminação das horas trabalhadas, inclusive extras, de todos os títulos que compõem a remuneração, e importâncias pagas das respectivas parcelas e dos descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os valores do FGTS e INSS;

52.2 Recomenda-se que as empresa destaquem nos comprovantes de pagamento os percentuais de eficiência ou índices de produção do empregado.

53. TESTE ADMISSIONAL

53.1 A realização dos testes práticos admissionais não poderá ultrapassar 04 (quatro) horas.

54. COMPENSAÇÃO DE SÁBADOS E DIAS ÚTEIS

54.1 As empresas poderão, com assistência do Sindicato Obreiro, adotar sistema de prorrogação de jornada diária ou semanal, para compensação de horas de trabalho;

54.2 Quando o feriado cair em dia de sábado já compensado, o acréscimo diário das horas, naquela semana, será considerado como horas extraordinárias e remuneradas com o adicional previsto nesta convenção;

54.3 É facultado à empresa dispensar o trabalho relativo àquelas horas, na semana em que o feriado cair no sábado.

55. MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA

55.1 Na execução dos serviços de sua atividade principal, e nos serviços rotineiros e contínuos de manutenção, as empresas não poderão se valer senão de empregados por elas contratados sob regime CLT.

55.2 As empresas só poderão contratar mão-de-obra a organizações prestadoras, nos casos previstos em lei, para serviços que não se destinem à produção propriamente dita.

56. INTERRUPÇÃO DO TRABALHO

56.1 Todas as vezes em que houver interrupção do trabalho por falta de materia-prima, quebra de máquina, por razões imprevisíveis e, outras, de responsabilidade da empresa, e que comprometa a produção não haverá compensação posterior nem qualquer prejuízo salarial para o empregado.

56.2 Nos casos em que houver a necessidade da execução de serviços além do horário normal de trabalho, a remuneração adicional será paga como serviço emergencial.

57. DISPENSA DE MARCAÇÃO DE PONTO

57.1 Os trabalhadores serão dispensados de marcar os cartões de ponto nos horários do início e término das refeições.

58. LOCAL PARA REFEIÇÕES

58.1 As empresas obrigam-se a oferecer a seus empregados um local adequado para que possam tomar refeições.

59. LAZER

59.1 As empresa manterão, dentro de suas possibilidades, local adequado para lazer dos empregados nos horários de descanso,

60. REVISTA

60.1 As empresas que adotarem revistas nos trabalhadores, o farão por amostragem em local adequado e por pessoa do mesmo sexo.

61. GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

61.1 As empregadas gestantes não poderão ser demitidas durante o período a que alude o art. 392 da CLT (quatro semanas antes e oito semanas depois do parto), até 120 (cento e vinte) dias após o término do seu afastamento compulsório, salvo por justa causa ou acordo homologado, observando-se o disposto no verbete de Enunciado nº 244 da Súmula da Jurisprudência Predominante do TST;

61.2 Na ocorrência de aborto, devidamente comprovado por atestado médico, esta garantia será de 02 (duas) semanas.

62. GARANTIA DE EMPREGO A ACIDENTADO

62.1 As empresas asseguram a seus empregados afastados por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional, a garantia de emprego por período igual ao dobro do afastamento.

63. PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS

63.1 As empresas fornecerão e preencherão quaisquer documentos exigidos por órgão públicos, quando solicitado pelo empregado, para fins de obtenção de seguro desemprego, auxílio doença, aposentadoria e outros, no prazo máximo de 05 (cinco dias).

64. DEMOSTRATIVOS DE FGTS

64.1 As empresas solicitarão, ao banco mensalmente, o demonstrativo de conta vinculada do FGTS para fornecimento aos empregados.

65. PREENCHIMENTO DE VAGAS

65.1 As empresas darão preferência, em igualdade de condições, ao remanejamento interno de seus trabalhadores em atividade, para preenchimento de vagas.

66. GARANTIA AO EMPREGADO PRESTESA SE APOSENTAR

66.1 Os empregados que, comprovadamente, estiveram a 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, e que contem com o mínimo de 03 (três) anos na atual empre

34

sa, não poderão sofrer despedida arbitrária. No caso de aposentadoria especial, os empregados farão jus a essa garantia se avisar à empresa desse seu intento.

67. ESTABILIDADE PROVISÓRIA

67.1 Fica assegurado a todos os empregados estabilidade provisória no emprego, por 220 (duzentos e vinte) dias, a partir de 01.09.91.

68. RESTAURANTE

68.1 As empresas que não possuem fornecimento de refeições para seus empregados, darão tickets-refeições, a partir de 01.09.91, até elaborar e viabilizar condições nesse sentido.

68.2 As empresas que dispõem de restaurantes, fornecerão alimentação em todos os horários e turnos de trabalhos.

69. CIPAS - ELEIÇÕES

69.1 As empresas convocarão as eleições de suas CIPAS por Edital afixado em quadro de aviso, num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos vencidos.

69.2 O prazo para inscrição de candidatos não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

70. SEGURANÇA EXTERNA

70.1 As empresas providenciarão junto aos órgãos de segurança pública, policiamento nas proximidades das fábricas para garantia pessoal dos empregados.

VIII- BENEFÍCIOS

71. COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

71.1 O empregado em gozo de auxílio-doença receberá da empresa uma importância que, somada ao valor do benefício previdenciário, atinga o valor do seu salário contratual, vigente à época.

71.2 A empresa poderá, deliberadamente, proceder ao pagamento integral do salário ao empregado, nos casos de atraso do recebimento do auxílio-doença, como adiantamento por conta desse benefício ressarcindo-se dos valores efetivamente pagos pela Previdência Social quando o laborista recebe-los.

71.3 Quando o empregado não fizer jus a concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a referida suplementação desde que constatada a condição por médicos indicado pela empresa.

71.4 A suplementação prevista será devida e paga junto aos demais empregados, inclusive quanto ao 13º salário.

72. CONVÊNIOS MÉDICOS

72.1 As empresas que possuam convênios de assistência médica para seus empregados, encaminharão ao Sindicato Obreiro o material orientativo das facilidades oferecidas pelos mesmos.

72.2 As empresas se comprometem a apurar e sanar as irregularidades que os empregados levem ao seu conhecimento sobre os convênios médicos existentes com as mesmas, e procurar acatar as sugestões sempre que sejam exequíveis.

IX - CONDIÇÕES DE TRABALHO

35

73. MEDIDAS DE PROTEÇÃO

- 73.1 As empresas adotarão medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores;
- 73.2 Sempre que o Sindicato Obreiro oficiar a empresa das queixas dos seus trabalhadores quanto as condições de trabalho, a mesma terá um prazo de 30 (trinta) dias para respondê-las;
- 73.3 A cada trimestre civil a empresa fornecerá ao sindicato profissional relação dos empregados que sofreram acidentes de trabalho, e, por este motivo, tenham sido afastados, qualquer que seja o período de afastamento;
- 73.4 No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento com equipamento de proteção, e informará sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos do seu posto de trabalho;
- 73.5 O exercício do trabalho em condições insalubre assegurará ao empregado a percepção do adicional legal, comprometendo-se o empregador, ainda, a fornecer ao empregado - que labore em condições insalubres - um copo de leite por dia de trabalho, quando isso for recomendado;
- 73.6 Nas perícias administrativas para determinação de atividades com insalubridade e/ou periculosidade efetuadas pela DRT ou outros órgãos oficiais, sugere-se o acompanhamento do Sindicato Obreiro;
- 73.7 Os EPIs deverão ser fornecidos gratuitamente aos empregados, que se comprometem-se a utilizá-los corretamente bem como se responsabilizam por sua guarda e conservação;
- 73.8 As empresas buscarão junto com os empregados os EPIs que melhor se adaptem a cada um.
- 73.9 Aos empregados no exercício de segurança patrimonial das empresas serão fornecidos, sem ônus para eles, arma, munição e fardamento completo.

74. MEDIDA PREVENTIVA DE MEDICINA DO TRABALHO

- 74.1 As empresas obrigam-se a manter ambulatório médico, com material necessário à proteção de primeiros socorros médicos e profissional para médico qualificado, para atendimento aos empregados, extensivo aos dependentes conforme horário pré-fixado pelas empresas, para esse atendimento, inclusive nos dias de domingo, feriados e santificados, em que haja expediente.
- 74.2 Em caso de urgência as empresas deverão providenciar o transporte imediato do enfermo para o local de atendimento médico-hospitalar.

75. FORNECIMENTO DE UNIFORMES

- 75.1 As empresas fornecerão gratuitamente aos empregados três (03) uniformes, por cada ano contratual, quando por ela exigidos na prestação do serviço, ou, inexistindo tal exigência, fornecerão, também de forma gratuita, dois (02) cortes de tecidos a seus empregados, em cada semestre do ano contratual.
- 75.2 Quando a empresa fornecer camisas de malha serão entregues gratuitamente 03 (três) camisas em cada ano contratual, além de duas calças.

76. FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS

76.1 As empresas fornecerão sem ônus para os empregados, as ferramentas e instrumentos necessários e utilizados no local de trabalho, ficando estes responsáveis pela guarda, conservação e devolução dos mesmos.

77. CONDIÇÕES DE HIGIENE

77.1 As empresas obrigam-se a manter os sanitários e vestiários de seus estabelecimentos em condições normais de uso, com os materiais necessários à sua utilização pelos empregados, que, por sua vez, comprometem-se a conservá-los.

X - LIBERDADE SINDICAL

78. PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

78.1 Desde que avisada previamente com antecedência mínima de 07 (sete) dias, por escrito, pelo Sindicato Obreiro, a empresa concederá a, no máximo, 03 (três) empregados que laborem em sessões diferentes, licença de até 10 (dez) dias consecutivos desde que devidamente justificado pela necessidade da viagem, durante a vigência desta convenção para participação em eventos ligados à sua categoria profissional;

78.2 A remuneração dos dias licenciados de que trata o item acima, será objeto de ajuste direto entre empregado e empregador, com a assistência do Sindicato Obreiro.

79. QUADRO DE AVISOS

79.1 Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição do Sindicato Obreiro quadro de avisos, para fixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, para aprovação, incumbindo-se esta, da fixação que deverá ser imediata.

80. DELEGADOS SINDICAIS

80.1 Enquanto não houver implantação da Comissão de Representante dos Empregados mencionadas na Constituição Federal, será garantido a estabilidade de um ano ao delegado sindical designado na forma do art. 523 da CLT.

80.2 O sindicato profissional encaminhará à empresa Ata de Reunião de Diretoria qua aprovou a indicação do funcionário.

81. GARANTIAS SINDICAIS

81.1 O dirigente sindical - no exercício de sua função - desejando manter contato com a direção da empresa, terá garantido o atendimento, dando ciência prévia do assunto, após o que terá livre acesso ao interior do estabelecimento empresarial.

81.2 Desde que solicitado pelo sindicato e respeitadas as condições estabelecidas, será permitida a presença de empregados da própria empresa para participar das discussões.

82. SINDICALIZAÇÃO

82.1 As empresas não obstacularão a filiação de associados ao sindicato profissional, procedendo os descontos das contribuições mensais.

34

em folha correspondente a 3% (três por cento) dos valores dos Pisos Salariais (profissionais não qualificados e qualificados).

82.2 A opção por parte do empregado em suspender a condição de associado será atendida caso feita por escrito em formulário específico apresentado pelo sindicato profissional.

83. DISPONIBILIDADE DE DIRIGENTES SINDICAIS

83.1 Aos empregados que estejam no exercício de cargos diretivos de entidades sindicais fica assegurado a sua disponibilidade por parte das empresas em que trabalhem, para o pleno exercício de suas funções, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, relativamente ao tempo em que o empregado se ausentar do trabalho no desempenho das funções.

83.2 A liberação não poderá exceder a 02 (dois) empregados por empresa, para cada entidade classista, salvo se os empregados já se encontrarem liberados, pelo que até o fim dos seus mandatos poderão pertencer à mesma empresa sem observância do limite.

83.3 Os diretores de entidades sindicais que, em virtude de unificação de empresas, tenham passado a ser ou vierem a ser de uma só empresa, continuarão a considerar-se como de empresas diferentes.

83.4 Na comunicação para disponibilidade de dirigentes, a entidade sindical indicará o nome dos diretores a favor dos quais será feita a liberação.

83.5 Durante o período em que o empregado estiver à disposição da entidade sindical, a esta caberá a designação de suas férias mediante a comunicação à empresa empregadora para concessão de adiantamento, adicionais e preceitos legais.

84. RELAÇÃO DE INFORMAÇÕES

84.1 Desde que solicitadas com 30 (trinta) dias de antecedência as empresas fornecerão nos meses de setembro/91, dezembro/91, março/92 e junho/92, ao sindicato obreiro, informações relativas à mão-de-obra do estabelecimento, destacando os nomes e funções dos empregados, bem assim a condições de associados ou não do mesmo sindicato.

85. CONTRIBUIÇÕES

85.1 ASSOCIATIVAS - Fica estabelecido que as empresas anexarão ao pagamento das contribuições associativas descontadas em folha, a cada mês, relação nominal dos empregados sindicalizados. O pagamento das contribuições associativas mensais, correspondentes a 3% (três por cento) do valor do piso salarial, descontado em folha será feito ao sindicato profissional até o 2º (segundo) dia útil seguinte ao dia em que o empregado recebeu os seus salários com esse desconto. Os atrasos dos recolhimentos incorrerão em multa correspondente a 20% (vinte por cento) até o 20º (vigésimo) dia após o vencimento da obrigação, e de acordo com a variação do TRD, se ultrapassado esse prazo;

85.2 Casos os valores descontados sejam inferiores ao percentual estabelecido nesta cláusula, a empresa fará o complemento da diferença sem ônus para os sindicalizados;

85.3 ASSISTENCIAL - As empresas descontarão dos salários de todos em empregados beneficiários desta convenção, sindicalizados ou não, uma contribuição assistencial correspondente a 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), respectivamente, do salário reajustado. Os montantes arrecadados deverão ser recolhidos aos cofres do sindicato profissional até o 4º (quarto) dia útil seguinte ao dia em que o empregado recebeu os seus salários com esse desconto, sob pena de pagamento de uma multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre a importância não recolhida, e, se a mora ultrapassar 20 (vinte) dias após o vencimento da obrigação, a multa passará a ser equivalente a variação do TRD. É facultado, entretanto, a oposição dos não sindicalizados quando a este desconto, que deverá ser manifestada dentro de 05 (cinco) dias úteis do depósito desta convenção na DRT-PE, mediante expediente entregue diretamente pelo interessado ao sindicato profissional com cópia para a empresa em formulário específico apresentado pelo sindicato profissional.

XI - CESSAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL

86. ACRÉSCIMO A INDENIZAÇÃO NO AVISO-PRÉVIO

86.1 Enquanto não houver regulamentação dos termos do art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal, fica assegurado aos empregados, ao ensejo do despedimento não fundamentado em justa causa, o acréscimo de 15 (quinze) dias por cada ano de serviço mais fração correspondente ao número de meses trabalhados, adicionado à verba prevista no § 1º do Art. 487 da CLT (Aviso Prévio).

86.2 Será comunicado pela empresa, ao empregado por escrito e contra-recibo, se o aviso prévio será trabalho ou não.

86.3 Quando do regulamento do aviso-prévio proporcional por lei, prevalecerá a norma mais benéfica para os empregados.

87. RESCISÃO DE CONTRATO

87.1 A homologação do documento da rescisão do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 06 (seis) meses de serviços, será processada obrigatoriamente, no sindicato obreiro conveniente, salvo casos em que o empregado optar pela assistência da DRT/PE, no horário das 08 (oito) às 12.00 (doze) horas, nos dias de segunda à sexta-feiras, com a presença do empregado e um preposto da empresa;

87.2 A empresa comunicará ao empregado, por escrito, no decurso do aviso prévio, quando trabalha, ou no dia da rescisão, quando o aviso prévio for indenizado, a data da homologação da rescisão do contrato de trabalho;

87.3 O saldo do salário do período trabalhado antes do aviso prévio, e do período de aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não se der antes desse fato;

87.4 No ato da homologação, as empresas têm o compromisso de liberar a CTPS devidamente atualizada, acompanhado do formulário do seguro-desemprego devidamente preenchido.

87.5 A título de emolumentos, a empresa pagará ao sindicato profissional uma taxa correspondente 3% (três por cento) do salário base recebido pelo empregado demitido

88. CARTA DE REFERÊNCIA

88.1 As empresas fornecerão aos empregados dispensados sem justa causa, carta de referência com indicação do período trabalhado,

desde que solicitado.

39

89. FÉRIAS PROPORCIONAIS

89.1 O empregado com menos de um ano de serviço, rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço.

89.2 É considerado mês completo de serviço o período igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho efetivo

90. ASSISTÊNCIA AO EMPREGADO DESPEDIDO

90.1 O empregado dispensado sem justa causa fará jus a convênios e outras vantagens assistenciais da empresa, pelo período de 90 (noventa) dias, contanto do último dia de trabalho efetivo.

91. ATESTADO DE EXAME MÉDICO DEMISSIONAL

91.1 Por ocasião da cessação dos contratos individuais de trabalho as empresas fornecerão ao empregado que exerceu suas funções em setores insalubre, nos termos das medidas preventivas de medicina do trabalho.

92. MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

92.1 Na ocorrência de dissolução contratual, as empresas deverão efetuar o pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados nos prazos legais, sob pena de, não o fazendo, além da multa pagar ao trabalhador os títulos devidos corrigidos pela variação da TRD.

XII- CLÁUSULAS ESPECIAIS

93. INCENTIVO ASSIDUIDADE

93.1 Como incentivo à assiduidade, será concedido um prêmio de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor do salário fixo, devido na época de concessão de férias, aos empregados que durante o período aquisitivo não apresentarem falta ao serviço, exceto justificadas e previstas nesta convenção.

94. CESTA BÁSICA

94.1 As empresas fornecerão durante vigência desta convenção, mensalmente, uma cesta básica com alimentos e produtos de higiene pessoal em valor correspondente à metade do salário mínimo vigente.

95. GARANTIAS GERAIS

95.1 As condições estabelecidas em acordos e/ou convenções coletivas anteriores, nos regulamentos das empresas e nas cláusulas de contrato individual de trabalho, prevalecerão desde que mais vantajosas para os trabalhadores.

96. DIA DO TECELÃO

96.1 Fica pactuado que o dia 29 de Maio será comemorativo como dia do Tecelão, não podendo incidir qualquer prejuízo sobre os salários dos trabalhadores, cuja remuneração será feita em dobro.

40

97.1 À exceção das empresas que adotaram o regime de trabalho 6x2 (seis dias de trabalho por dois de descanso), fica estabelecido o seguinte:

- a) As turmas de produção que trabalham em "revesamento" farão uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas e outra de 48 (quarenta e oito) horas, alternadamente, de segunda à sexta-feira e de segunda-feira à sábado, respectivamente
- b) As turmas únicas compensarão as horas relativas aos sábados durante o período de segunda a sexta-feira, observados os itens da Cláusula 54 - Compensação de sábados e dias úteis.

98.

XII- DISPOSIÇÕES FINAIS

98.1 Esta Convenção Coletiva de Trabalho, datilografada em laudas, está sendo lavrada numa só via, extraíndo-se tantas quanto forem necessárias para arquivo dos convenentes e uma das quais será depositada a Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, para fins de registro, como ordena o § Único do Art. 613 da CLT.

E por estarem assim justos e acordados, assinam os convenentes, por órgão de seus diretores mencionados no preâmbulo deste documento, a presente convenção Coletiva de Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 30 dias do mês de
Agosto de 19 91
autuei o presente Dissídio coletivo
o qual tomou o nº DC-84/91
contendo 41 folhas, todas numeradas.

OBS:

AMB
Serviço de Cadastro Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos à

Gabinete da Presidência
Recife, 30 de Agosto de 1991

AMB
p/ Diretor do S.C.P.

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

o a petição quodolado
sob o nº TRF-8771/91 (Fls. 42)

Fez-se em 04 de setembro de 1991

Edilson B. de P.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife,
São Lourenço da Mata, Timbaúba, Cabo, Jaboatão e Camaragibe



- Departamento Jurídico -

Rua Joaquim Inácio, 495 - Ilha do Leite - Fones: 222-0572 - 222-2804 - 221-5134
Recife — Pernambuco

EXMO DR JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Junte-se aos autos e venham
conclusos.

Recife, 03/09/1991


Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

JUSTICA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

2 SET 09 10 56 008771

IVRO FOLHA
PROTICOLO GERAL

DISSIDIO COLETIVO 84/91

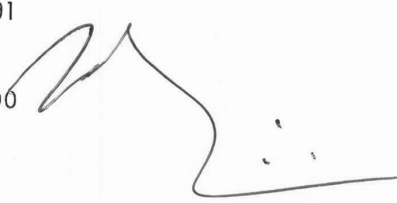
O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAUBA, CABO, JABOATÃO E CAMARAGIBE, por seu advogado infra-assinado, vem, nos autos do dissídio coletivo suscitado contra o Sindicato da Industria de Fiação e Tecelagem em Geral e da Malharia no Estado de Pernambuco, requerer a desistência do mesmo, tendo em vista que assinou -- convenção coletiva de trabalho perante a DRT/PE.

Requer, por outro lado, a dispensa do pagamento das custas, posto que trata-se de Sindicato de empregados.

P.Deferimento

Recife, 02.09.91

a) PAULO AZEVEDO
ADV.



REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

ao(a) Secretaria Judiciária

Recife, 06 de 09 de 1991

Colúcio B. de F. Filho

*Recebi hoje.
do G. S. S. S. S.,
Recife, 06/09/91.*

Recebi

PROCURADOR DE JUSTIÇA
- 5281-0110-00811



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

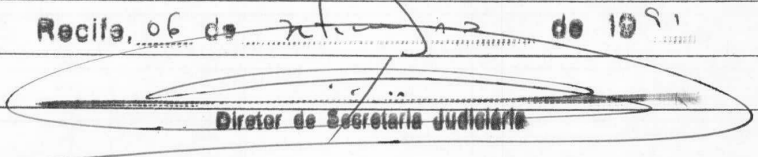


CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

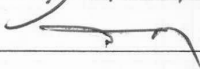
Sr Juiz PRESIDENTE

Recife, 06 de ~~setembro~~ de 1991


Diretor de Secretaria Judiciária

Fale a parte contrária sobre o
pedido de desistência constantes
às fls. 42.

Recife, 14/09/91


Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6.ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL
E DA MALHARIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua: Tabira, 85, Recife-PE

CEP: 50050

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V.Sa. pela presente intimada do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente do TRT da 6ª Região, nos autos do processo nº TRT-DC-84/91, entre partes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba, Cabo, Jaboatão e Camaragibe, suscitante e Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem em Geral e da Malharia no Estado de Pernambuco, suscitado, abaixo transcrito:

DESPACHO (fl. 43) - "Fale a parte contrária sobre o pedido de desistência constantes às fls. 42. Recife, 17/9/91. a.) Milton Iyra - Juiz residente do TRT da 6ª Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife aos (19) dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e um (1991).

Eu, Antonio de Siqueira Campos Jr., datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região.

~~CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO~~

~~Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região~~

AR-1547

989-DC-84/91

N.º	SECRETARIA DE DIETARIA DO TRT da Sexta Região.	
NOME:	Cais do Apolo, 739 - 4o andar	
ENDEREÇO:	Recife - PE	CEP 50.030
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 1548
DESTINATÁRIO		
Sindicato das Ind. de Fiação e Tecelagem em geral e da Malharia no Estado de PE.		
ENDEREÇO		
Rua Tabira, 75 CEP. 50050		
CIDADE		ESTADO
Recife		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
25/09/91	<i>[Handwritten Signature]</i>	

ECT
SEED



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

de 84/91

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 04 de outubro de 1991

Diretor de Secretaria Judiciária



Diante do silêncio da parte, defiro o
pedido. Dê-se ciência. Arquivando-se em seguida.

Recife 05/10/91

Clóvis Correa de Oliveira Andrade Filho
Juiz Vice - Presidente no Exercício
da Presidência - TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO, JABOATÃO, E CAMARAGIBE

Rua Joaquim Inácio, 495 - Ilha do Leite
Recife - PE

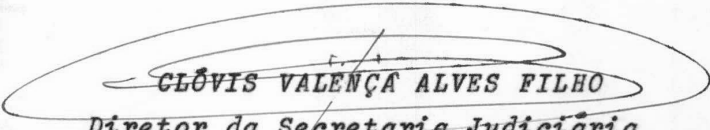
ASSUNTO: I N T I M A Ç Ã O

Fica este Sindicato pela presente intimado do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmº Sr. Vice-Presidente em exercício, nos autos do processo nº TRT-DC - 84/91, entre partes : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO, JABOATÃO, E CAMARAGIBE , (Suscitante), e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL E DA MALHARIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO. (Suscitado), abaixo transcrito:

"Diante do silêncio da parte, de firo o pedido. Dê-se ciência. Recife, 25/10/91. as) CLÓVIS CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO - Juiz Vice-Presidente no Exercício da Presidência do TRT da 6ª Região."

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos vinte e nove dias do mês de outubro de 1991.

Eu, Simone Resende Nunes, datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região

AR-1788

TRT-DC-84/91

N.º	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar	
	Recife - PE	CEP 50.030
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
		3788
DESTINATÁRIO		
Sindicato dos Trab. nas Ind. de Fiação e Tecel. do Recife, S. Lourenço da Mata, Timbaituba, Cabo, Jaboatão, e Camaragibe.		
ENDEREÇO		
Rua Joaquim Luiza, 495 - Ilha do Beito		
CEP. 50070		
CIDADE		ESTADO
Recife		Pe.
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
06.11.91	[Assinatura]	

ECT
SEED
310

Mod. JCJ 62

REMESSA

Nesta data, faço remessa do processo n.º TRT-DC-84/91, ao(o) Alaquele

Recife, 03 de 07 de 1992

Município de São Paulo
Diretor da Secretaria Judiciária
Substa.

desde que solicitado.

89. FÉRIAS PROPORCIONAIS

89.1 O empregado com menos de um ano de serviço, rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço.

89.2 É considerado mês completo de serviço o período igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho efetivo

90. ASSISTÊNCIA AO EMPREGADO DESPEDIDO

90.1 O empregado dispensado sem justa causa fará jus a convênios e outras vantagens assistenciais da empresa, pelo período de 90 (noventa) dias, contanto do último dia de trabalho efetivo.

91. ATESTADO DE EXAME MÉDICO DEMISSIONAL

91.1 Por ocasião da cessação dos contratos individuais de trabalho as empresas fornecerão ao empregado que exerceu suas funções em setores insalubre, nos termos das medidas preventivas de medicina do trabalho.

92. MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

92.1 Na ocorrência de dissolução contratual, as empresas deverão efetuar o pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados nos prazos legais, sob pena de, não o fazendo, além da multa pagar ao trabalhador os títulos devidos corrigidos pela variação da TRD.

XII- CLÁUSULAS ESPECIAIS

93. INCENTIVO ASSIDUIDADE

93.1 Como incentivo à assiduidade, será concedido um prêmio de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor do salário fixo, devido na época de concessão de férias, aos empregados que durante o período aquisitivo não apresentarem falta ao serviço, exceto justificadas e previstas nesta convenção.

94. CESTA BÁSICA

94.1 As empresas fornecerão durante vigência desta convenção; mensalmente, uma cesta básica com alimentos e produtos de higiene pessoal em valor correspondente à metade do salário mínimo vigente.

95. GARANTIAS GERAIS

95.1 As condições estabelecidas em acordos e/ou convenções coletivas anteriores, nos regulamentos das empresas e nas cláusulas de contrato individual de trabalho, prevalecerão desde que mais vantajosas para os trabalhadores.

96. DIA DO TECELÃO

96.1 Fica pactuado que o dia 29 de Maio será comemorativo como dia do Tecelão, não podendo incidir qualquer prejuízo sobre os salários dos trabalhadores, cuja remuneração será feita em dobro.

97.1 À exceção das empresas que adotaram o regime de trabalho 6x2 (seis dias de trabalho por dois de descanso), fica estabelecido o seguinte:

- a) As turmas de produção que trabalham em "revesamento" farão uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas e outra de 48 (quarenta e oito) horas, alternadamente, de segunda à sexta-feira e de segunda-feira à sábado, respectivamente
- b) As turmas únicas compensarão as horas relativas aos sábados durante o período de segunda a sexta-feira, observados os itens da Cláusula 54 - Compensação de sábados e dias úteis.

98.

XII- DISPOSIÇÕES FINAIS

98.1 Esta Convenção Coletiva de Trabalho, datilografada em laudas, está sendo lavrada numa só via, extraindo-se tantas quantas forem necessárias para arquivo dos convenentes e uma das quais será depositada a Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, para fins de registro, como ordena o § Único do Art. 613 da CLT.

E por estarem assim justos e acordados, assinam os convenentes, por órgão de seus diretores mencionados no preâmbulo deste documento, a presente convenção Coletiva de Trabalho.

85.3 ASSISTENCIAL - As empresas descontarão dos salários de todos em empregados beneficiários desta convenção, sindicalizados ou não, uma contribuição assistencial correspondente a 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), respectivamente, do salário reajustado. Os montantes arrecadados deverão ser recolhidos aos cofres do sindicato profissional até o 4º (quarto) dia útil seguinte ao dia em que o empregado recebeu os seus salários com esse desconto, sob pena de pagamento de uma multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre a importância não recolhida, e, se a mora ultrapassar 20 (vinte) dias após o vencimento da obrigação, a multa passará a ser equivalente a variação do TRD. É facultado, entretanto, a oposição dos não sindicalizados quando a este desconto, que deverá ser manifestada dentro de 05 (cinco) dias úteis do depósito desta convenção na DRT-PE, mediante expediente entregue diretamente pelo interessado ao sindicato profissional com cópia para a empresa em formulário específico apresentado pelo sindicato profissional.

XI - CESSAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL

86. ACRÉSCIMO À INDENIZAÇÃO NO AVISO-PRÉVIO

86.1 Enquanto não houver regulamentação dos termos do art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal, fica assegurado aos empregados, ao ensejo do despedimento não fundamentado em justa causa, o acréscimo de 15 (quinze) dias por cada ano de serviço mais fração correspondente ao número de meses trabalhados, adicionado à verba prevista no § 1º do Art. 487 da CLT (Aviso Prévio).

86.2 Será comunicado pela empresa, ao empregado por escrito e contra-recibo, se o aviso prévio será trabalho ou não.

86.3 Quando do regulamento do aviso-prévio proporcional por lei, prevalecerá a norma mais benéfica para os empregados.

87. RESCISÃO DE CONTRATO

87.1 A homologação do documento da rescisão do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 06 (seis) meses de serviços, será processada obrigatoriamente, no sindicato obreiro conveniente, salvo casos em que o empregado optar pela assistência da DRT/PE, no horário das 08 (oito) às 12.00 (doze) horas, nos dias de segunda à sexta-feiras, com a presença do empregado e um preposto da empresa;

87.2 A empresa comunicará ao empregado, por escrito, no decurso do aviso prévio, quando trabalha, ou no dia da rescisão, quando o aviso prévio for indenizado, a data da homologação da rescisão do contrato de trabalho;

87.3 O saldo do salário do período trabalhado antes do aviso prévio, e do período de aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não se der antes desse fato;

87.4 No ato da homologação, as empresas têm o compromisso de liberar a CTPS devidamente atualizada, acompanhado do formulário do seguro-desemprego devidamente preenchido.

87.5 A título de emolumentos, a empresa pagará ao sindicato profissional uma taxa correspondente 3% (três por cento) do salário base recebido pelo empregado demitido

88. CARTA DE REFERÊNCIA

88.1 As empresas fornecerão aos empregados dispensados sem justa causa, carta de referência com indicação do período trabalhado,

em folha correspondente a 3% (três por cento) dos valores dos Pisos Salariais (profissionais não qualificados e qualificados).

82.2 A opção por parte do empregado em suspender a condição de associado será atendida caso feita por escrito em formulário específico apresentado pelo sindicato profissional.

83. DISPONIBILIDADE DE DIRIGENTES SINDICAIS

83.1 Aos empregados que estejam no exercício de cargos diretivos de entidades sindicais fica assegurado a sua disponibilidade por parte das empresas em que trabalhem, para o pleno exercício de suas funções, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, relativamente ao tempo em que o empregado se ausentar do trabalho no desempenho das funções.

83.2 A liberação não poderá exceder a 02 (dois) empregados por empresa, para cada entidade classista, salvo se os empregados já se encontrarem liberados, pelo que até o fim dos seus mandatos poderão pertencer à mesma empresa sem observância do limite.

83.3 Os diretores de entidades sindicais que, em virtude de unificação de empresas, tenham passado a ser ou vierem a ser de uma só empresa, continuarão a considerar-se como de empresas diferentes.

83.4 Na comunicação para disponibilidade de dirigentes, a entidade sindical indicará o nome dos diretores a favor dos quais será feita a liberação.

83.5 Durante o período em que o empregado estiver à disposição da entidade sindical, a esta caberá a designação de suas férias mediante a comunicação à empresa empregadora para concessão de adiantamento, adicionais e preceitos legais.

84. RELAÇÃO DE INFORMAÇÕES

84.1 Desde que solicitadas com 30 (trinta) dias de antecedência as empresas fornecerão nos meses de setembro/91, dezembro/91, março/92 e junho/92, ao sindicato obreiro, informações relativas à mão-de-obra do estabelecimento, destacando os nomes e funções dos empregados, bem assim a condições de associados ou não do mesmo sindicato.

85. CONTRIBUIÇÕES

85.1 ASSOCIATIVAS - Fica estabelecido que as empresas anexarão ao pagamento das contribuições associativas descontadas em folha, a cada mês, relação nominal dos empregados sindicalizados. O pagamento das contribuições associativas mensais, correspondentes a 3% (três por cento) do valor do piso salarial, descontado em folha será feito ao sindicato profissional até o 2º (segundo) dia útil seguinte ao dia em que o empregado recebeu os seus salários com esse desconto. Os atrasos dos recolhimentos incorrerão em multa correspondente a 20% (vinte por cento) até o 20º (vigésimo) dia após o vencimento da obrigação, e de acordo com a variação do TRD, se ultrapassado esse prazo;

85.2 Casos os valores descontados sejam inferiores ao percentual estabelecido nesta cláusula, a empresa fará o complemento da diferença sem ônus para os sindicalizados;

76. FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS

76.1 As empresas fornecerão sem ônus para os empregados, as ferramentas e instrumentos necessários e utilizados no local de trabalho, ficando estes responsáveis pela guarda, conservação e devolução dos mesmos.

77. CONDIÇÕES DE HIGIENE

77.1 As empresas obrigam-se a manter os sanitários e vestiários de seus estabelecimentos em condições normais de uso, com os materiais necessários à sua utilização pelos empregados, que, por sua vez, comprometem-se a conservá-los.

X - LIBERDADE SINDICAL

78. PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

78.1 Desde que avisada previamente com antecedência mínima de 07 (sete) dias, por escrito, pelo Sindicato Obreiro, a empresa concederá a, no máximo, 03 (três) empregados que laborem em sessões diferentes, licença de até 10 (dez) dias consecutivos desde que devidamente justificado pela necessidade da viagem, durante a vigência desta convenção para participação em eventos ligados à sua categoria profissional;

78.2 A remuneração dos dias licenciados de que trata o item acima, será objeto de ajuste direto entre empregado e empregador, com a assistência do Sindicato Obreiro.

79. QUADRO DE AVISOS

79.1 Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição do Sindicato Obreiro quadro de avisos, para fixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, para aprovação, incumbindo-se esta, da fixação que deverá ser imediata.

80. DELEGADOS SINDICAIS

80.1 Enquanto não houver implantação da Comissão de Representante dos Empregados mencionadas na Constituição Federal, será garantido a estabilidade de um ano ao delegado sindical designado na forma do art. 523 da CLT.

80.2 O sindicato profissional encaminhará à empresa Ata de Reunião de Diretoria qua aprovou a indicação do funcionário.

81. GARANTIAS SINDICAIS

81.1 O dirigente sindical - no exercício de sua função - desejando manter contato com a direção da empresa, terá garantido o atendimento, dando ciência prévia do assunto, após o que terá livre acesso ao interior do estabelecimento empresarial.

81.2 Desde que solicitado pelo sindicato e respeitadas as condições estabelecidas, será permitida a presença de empregados da própria empresa para participar das discussões.

82. SINDICALIZAÇÃO

82.1 As empresas não obstacularão a filiação de associados ao sindicato profissional, procedendo os descontos das contribuições mensais.

IX - CONDIÇÕES DE TRABALHO

73. MEDIDAS DE PROTEÇÃO

73.1 As empresas adotarão medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores;

73.2 Sempre que o Sindicato Obreiro oficializar a empresa das queixas dos seus trabalhadores quanto as condições de trabalho, a mesma terá um prazo de 30 (trinta) dias para respondê-las;

73.3 A cada trimestre civil a empresa fornecerá ao sindicato profissional relação dos empregados que sofreram acidentes de trabalho e, por este motivo, tenham sido afastados, qualquer que seja o período de afastamento;

73.4 No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento com equipamento de proteção e informará sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos do seu posto de trabalho;

73.5 O exercício do trabalho em condições insalubre assegurará ao empregado a percepção do adicional legal, comprometendo-se o empregador, ainda, a fornecer ao empregado - que labore em condições insalubres - um copo de leite por dia de trabalho, quando isso for recomendado;

73.6 Nas perícias administrativas para determinação de atividades com insalubridade e/ou periculosidade efetuadas pela DRT ou outros órgãos oficiais, sugere-se o acompanhamento do Sindicato Obreiro;

73.7 Os EPIs deverão ser fornecidos gratuitamente aos empregados, que se comprometem-se a utilizá-los corretamente bem como se responsabilizam por sua guarda e conservação;

73.8 As empresas buscarão junto com os empregados os EPIs que melhor se adaptem a cada um.

73.9 Aos empregados no exercício de segurança patrimonial das empresas serão fornecidos, sem ônus para eles, arma, munição e fardamento completo.

74. MEDIDA PREVENTIVA DE MEDICINA DO TRABALHO

74.1 As empresas obrigam-se a manter ambulatório médico, com material necessário à proteção de primeiros socorros médicos e profissional para médico qualificado, para atendimento aos empregados, extensivo aos dependentes conforme horário pré-fixado pelas empresas, para esse atendimento, inclusive nos dias de domingo, feriados e santificados, em que haja expediente.

74.2 Em caso de urgência as empresas deverão providenciar o transporte imediato do enfermo para o local de atendimento médico-hospitalar.

75. FORNECIMENTO DE UNIFORMES

75.1 As empresas fornecerão gratuitamente aos empregados três (03) uniformes, por cada ano contratual, quando por ela exigidos na prestação do serviço, ou, incorrendo tal exigência, fornecerão, também de forma gratuita, dois (02) cortes de tecidos a seus empregados, em cada semestre do ano contratual.

75.2 Quando a empresa fornecer camisas de malha serão entregues gratuitamente 03 (três) camisas em cada ano contratual, além de duas calças.

sa, não poderão sofrer despedida arbitrária. No caso de aposentadoria especial, os empregados farão jus a essa garantia se avisar à empresa desse seu intento.

67. ESTABILIDADE PROVISÓRIA

67.1 Fica assegurado a todos os empregados estabilidade provisória no emprego, por 220 (duzentos e vinte) dias, a partir de 01.09.91.

68. RESTAURANTE

68.1 As empresas que não possuem fornecimento de refeições para seus empregados, darão tickets-refeições, a partir de 01.09.91, até elaborar e viabilizar condições nesse sentido.

68.2 As empresas que dispõem de restaurantes, fornecerão alimentação em todos os horários e turnos de trabalhos.

69. CIPAS - ELEIÇÕES

69.1 As empresas convocarão as eleições de suas CIPAS por Edital afixado em quadro de aviso, num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos vincendos.

69.2 O prazo para inscrição de candidatos não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

70. SEGURANÇA EXTERNA

70.1 As empresas providenciarão junto aos órgãos de segurança pública, policiamento nas proximidades das fábricas para garantia pessoal dos empregados.

VIII- BENEFÍCIOS

71. COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

71.1 O empregado em gozo de auxílio-doença receberá da empresa uma importância que, somada ao valor do benefício previdenciário, atinga o valor do seu salário contratual, vigente à época.

71.2 A empresa poderá, deliberadamente, proceder ao pagamento integral do salário ao empregado, nos casos de atraso do recebimento do auxílio-doença, como adiantamento por conta desse benefício ressarcindo-se dos valores efetivamente pagos pela Previdência Social quando o laborista recebe-los.

71.3 Quando o empregado não fizer jus a concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a referida suplementação desde que constatada a condição por médicos indicado pela empresa.

71.4 A suplementação prevista será devida e paga junto aos demais empregados, inclusive quanto ao 13º salário.

72. CONVÊNIOS MÉDICOS

72.1 As empresas que possuam convênios de assistência médica para seus empregados, encaminharão ao Sindicato Obreiro o material orientativo das facilidades oferecidas pelos mesmos.

72.2 As empresas se comprometem a apurar e sanar as irregularidades que os empregados levem ao seu conhecimento sobre os convênios médicos existentes com as mesmas, e procurar acatar as sugestões sempre que sejam exequíveis.

56.2 Nos casos em que houver a necessidade da execução de serviços além do horário normal de trabalho, a remuneração adicional será paga como serviço emergencial.

57. DISPENSA DE MARCAÇÃO DE PONTO

57.1 Os trabalhadores serão dispensados de marcar os cartões de ponto nos horários do início e término das refeições.

58. LOCAL PARA REFEIÇÕES

58.1 As empresas obrigam-se a oferecer a seus empregados um local adequado para que possam tomar refeições.

59. LAZER

59.1 As empresa manterão, dentro de suas possibilidades, local adequado para lazer dos empregados nos horários de descanso,

60. REVISTA

60.1 As empresas que adotarem revistas nos trabalhadores, o farão por amostragem em local adequado e por pessoa do mesmo sexo.

61. GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

61.1 As empregadas gestantes não poderão ser demitidas durante o período a que alude o art. 392 da CLT (quatro semanas antes e oito semanas depois do parto), até 120 (cento e vinte) dias após o término do seu afastamento compulsório, salvo por justa causa ou acordo homologado, observando-se o disposto no verbete de Enunciado nº 244 da Súmula da Jurisprudência Predominante do TST;

61.2 Na ocorrência de aborto, devidamente comprovado por atestado médico, esta garantia será de 02 (duas) semanas.

62. GARANTIA DE EMPREGO A ACIDENTADO

62.1 As empresas asseguram a seus empregados afastados por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional, a garantia de emprego por período igual ao dobro do afastamento.

63. PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS

63.1 As empresas fornecerão e preencherão quaisquer documentos exigidos por órgão públicos, quando solicitado pelo empregado, para fins de obtenção de seguro desemprego, auxílio doença, aposentadoria e outros, no prazo máximo de 05 (cinco dias).

64. DEMOSTRATIVOS DE FGTS

64.1 As empresas solicitarão, ao banco mensalmente, o demonstrativo de conta vinculada do FGTS para fornecimento aos empregados.

65. PREENCHIMENTO DE VAGAS

65.1 As empresas darão preferência, em igualdade de condições, ao remanejamento interno de seus trabalhadores em atividade, para preenchimento de vagas.

66. GARANTIA AO EMPREGADO PRESTESA SE APOSENTAR

66.1 Os empregados que, comprovadamente, estiveram a 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, e que contem com o mínimo de 03 (três) anos na atual empre

28. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

28.1 É fixado o adicional de 1/12 (um doze avos) mensalmente sobre o valor do salário nominal, acrescido em 1% (um por cento) por cada ano de serviço ininterrupto na empresa, para cada empregado, devendo ser sempre considerado e pago destacadamente.

29. ADICIONAL NOTURNO

29.1 A jornada de trabalho em período noturno, será remunerada com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora diurna.

30. INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

30.1 Cientificada a empresa da necessidade de utilização, pelo empregado, de equipamentos de proteção individual (EPIs), com os quais eliminaria ou reduziria o risco à saúde do trabalhador, terá esta, a partir daí, um prazo de 60 (sessenta) dias para aquisição e entrega desses equipamentos, sob pena de, não o fazendo, pagar ao empregado, quando a insalubridade se classifique no grau médio, um adicional de 30% (trinta por cento), cessando esse direito (o adicional e seu acréscimo) tão logo sejam fornecidos os EPIs;

30.2 Adicional de periculosidade com percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário normal.

31. SERVIÇOS EMERGENCIAIS

31.1 Na hipótese de convocação do empregado para execução de serviços emergenciais e imprevisíveis, será garantido um acréscimo de 200% (duzentos por cento) sobre o salário normal.

32. SALÁRIO FAMÍLIA

32.1 Como salário-família, será pago aos empregados, por cada dependente, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do piso salarial.

33. INTERVALOS PARA REFEIÇÕES

33.1 As horas correspondentes aos intervalos para refeições serão remuneradas e acrescidas aos salários.

IV- GRATIFICAÇÕES / PRÊMIOS

34. ATIVIDADE DE SEGURANÇA

34.1 As empresas pagarão aos empregados no exercício de segurança patrimonial das empresas uma gratificação mensal de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário normal.

35. PRÊMIOS POR PRODUÇÃO

35.1 As empresas farão constar nos recibos do pagamento de salários, todos os prêmios auferidos pelos empregados por níveis de produção.

V- AUXÍLIOS

36. AJUDA AO TRABALHADOR E À SUA FAMÍLIA

36.1 As empresas asseguram ao empregado em virtude de acidente ou doença profissional, quando de seu retorno do benefício, constatando-se lesão de natureza permanente, o valor correspondente a 120 (cento e vinte) dias do salário que esteja auferindo; e igual quantia a seus herdeiros ou viúva-meeira ou companheira reconhecida como tal, em caso de morte natural ou acidental, a título de ajuda. Ficam dispensadas desta obrigação as empresas que optarem pela adoção de um plano de seguro em grupo, a seu cargo, para cobertura das vantagens ora instituídas, desde que a indenização securitária seja superior ao valor esti

37. MEDICAMENTOS, ÓCULOS E MATERIAL ESCOLAR

37.1 As empresas manterão convênios para o fornecimento de medicamentos, óculos e material escolar a seus empregados e dependentes.

37.2 O reembolso do valor cobrado pelos convênios trata dos nesta cláusula será feito, apenas, do salário dos empregados que percebem mensalmente mais de 03 (três) Salários Mínimos, limitando-se à metade dos valores das despesas e em 06 (seis) parcelas consecutivas mensais.

38. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

38.1 As empresas que não fornecerem alimentação gratuita aos empregados em horário extraordinário e serviço emergencial, concederão a título de ajuda de custo para alimentação 5% (cinco por cento) do valor do salário mínimo vigente, sendo facultado a concessão sob a forma de vale-refeição.

39. AUXÍLIO CRECHE

39.1 As empresa que não dispõem de creches para atendimento aos filhos de empregados, reembolsarão aos mesmo até o valor de 1 (um) salário mínimo, para cada filho, as despesas realizadas e comprovadas com internamento até a idade de 06 (seis) anos, em creches ou instituições análogas.

39.2 Quando os cônjuges forem empregados da mesma empresa, os mesmos designam por escrito qual deverá perceber o benefício.

39.3 Os empregados que optarem pela guarda dos filhos com empregados domésticos, receberão o mesmo auxílio desde que comprovem contrato de trabalho registrado em CTPS e matrícula do INSS.

40. AUXÍLIO-FILHOS EXCEPCIONAIS OU DEFICIENTES FÍSICOS

40.1 Idênticos reembolsos e procedimentos previsto na cláusula Auxílio Creche, estendem-se aos empregados que tenham filhos excepcionais ou deficientes físicos, sem limite de idade, que exijam cuidados permanentes comprovados por atestados.

41. AUXÍLIO FUNERAL

41.1 As empresas se responsabilizarão pelas despesas de funeral, até o limite de 05 (cinco) salários mínimos, quando do falecimento do empregado, do cônjuge e filhos dependentes.

42. VALE TRANSPORTE

42.1 Em cumprimento às disposições legais, as empresas concederão aos seus empregados o Vale Transporte, ou o seu valor correspondente através do pagamento antecipado em dinheiro, até o último dia útil do mês anterior.

43. DESPESAS COM REFEIÇÕES E VALE-TRANSPORTE

43.1 As empresas não poderão descontar dos salários de empregados, despesas com refeições e vale-transporte.

VI- ABCNO DE FALTAS

44. AUSÊNCIA JUSTIFICADA - AONO DE FALTAS

44.1 O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho sem pre-

juízo do salário:

44.1.1 Até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, sogro, sogra, ou pessoa que, declarado em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;

44.1.2 Até 05 (cinco) dias em caso de nascimento dos filhos;

44.1.3 Até 03 (três) dias em razão de casamento;

44.1.4 Até 01 (um) dia por motivo de internação hospitalar do cônjuge ou companheira (o), ou filho, devidamente comprovada.

45. AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS

45.1 As empresas que não possuam convênio com Banco ou Caixa Econômica Federal, no sentido de realizar os pagamentos das cotas do PIS diretamente aos seus empregados, não poderão proceder desconto de salário, DSR, Férias e 13º Salário, quando, para o recebimento da referida parcela, o empregado se ausentar durante o expediente normal de trabalho, desde que comprovado.

46. ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS

46.1 Assegura-se a eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos para o fim de abono de faltas ao serviço.

46.2 No caso de renúncia dos atestados médicos/odontológicos do Sindicato Profissional, a empresa deverá justificar a não aceitação do documento, por escrito ao órgão classista.

47. ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

47.1 Considerar-se-á falta justificada a ausência do empregado ao trabalho para prestar prova escolar obrigatória, exames vestibulares para escolas superiores e admissionais às escolas técnicas profissionalizantes, desde que comprove a presença nos referidos exames, sendo a falta abonada considerada como dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

47.2 A comprovação por parte do empregado deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino, e, com relação aos exames vestibulares e admissionais mediante apresentação da respectiva inscrição e calendário publicado pela imprensa ou fornecido pela própria escola.

48. AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO AUXÍLIO MATERNIDADE

48.1 As empresas que não possuam condições para o pagamento, in loco, do benefício do auxílio maternidade, não poderão proceder desconto de salário, DSR, férias e 13º salário, quando, para o recebimento do referido benefício, o empregado se ausentar durante o expediente de trabalho, desde que comprovado.

49. AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DE PROVENTOS DA APOSENTADORIA

49.1 Aos empregados que percebem proventos de aposentadoria, será permitido seu afastamento do trabalho para recebimento, sem qualquer desconto de salários.

50. CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO

50.1 As empresas que exigem a identificação dos empregados a-

través de crachás, em casos de esquecimento ou extravio, não poderão proceder nenhum desconto para o empregado.

VII- PROTEÇÕES NO EMPREGO

51. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA /PROMOÇÕES

51.1 O contrato de experiência não poderá exceder de 30 (trinta) dias, renováveis ou não.

51.2 Nos casos de readmissão de empregados para mesma função exercida anteriormente, e de promoção de empregado para cargo de nível superior ao exercido, não comporará período experimental.

52. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

52.1 Serão fornecidos obrigatoriamente, aos empregados, demonstrativos de pagamento da remuneração com a discriminação das horas trabalhadas, inclusive extras, de todos os títulos que compõem a remuneração, e importâncias pagas das respectivas parcelas e dos descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os valores do FGTS e INSS;

52.2 Recomenda-se que as empresa destaquem nos comprovantes de pagamento os percentuais de eficiência ou índices de produção do empregado.

53. TESTE ADMISSSIONAL

53.1 A realização dos testes práticos admissionais não poderá ultrapassar 04 (quatro) horas.

54. COMPENSAÇÃO DE SÁBADOS E DIAS ÚTEIS

54.1 As empresas poderão, com assistência do Sindicato Obreiro, adotar sistema de prorrogação de jornada diária ou semanal, para compensação de horas de trabalho;

54.2 Quando o feriado cair em dia de sábado já compensado, o acréscimo diário das horas, naquela semana, será considerado como horas extraordinárias e remuneradas com o adicional previsto nesta convenção;

54.3 É facultado à empresa dispensar o trabalho relativo àquelas horas, na semana em que o feriado cair no sábado.

55. MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA

55.1 Na execução dos serviços de sua atividade principal, e nos serviços rotineiros e contínuos de manutenção, as empresas não poderão se valer senão de empregados por elas contratados sob regime CLT.

55.2 As empresas só poderão contratar mão-de-obra a organizações prestadoras, nos casos previstos em lei, para serviços que não se destinem à produção propriamente dita.

56. INTERRUPÇÃO DO TRABALHO

56.1 Todas as vezes em que houver interrupção do trabalho por falta de materia-prima, quebra de máquina, por razões imprevisíveis e, outras, de responsabilidade da empresa, e que comprometa a produção, não haverá compensação posterior nem qualquer prejuízo salarial para o empregado.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE; SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAUBA, CABO, JA BOATÃO E CAMARAGIBE, por seu advogado infra-assinado, com endereço profissional a Rua Joaquim Inácio, 495, Ilha do Leite, Recife, vem, requerer a instauração de Dissídio Coletivo de natureza economica e jurídica, contra o SINDICATO DAS INDUSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL E DA MALHARIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Rua Tabira, 85, Recife, pelos motivos, razões e fundamentos a seguir :

Que no próximo dia 01.09.91 se expira o prazo de validade da última convenção coletiva de trabalho, conforme cópia anexa;

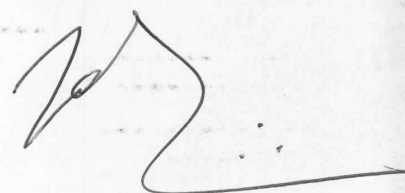
Que o Sindicato Suscitante convocou, regularmente sua assembléia, a qual deliberou pelo elenco de reivindicações composta de parte economica e parte social, conforme se verifica do elenco anexado a esta inicial;

Que infrutíferas foram as tentativas de conciliação, ante a intransigência patronal, revelada que foi no curso das inúmeras reuniões;

Que sendo assim, e para não ver fluir a data base da categoria, requer a instauração do presente dissídio, notificando se o Suscitado para responder o presente, cujas reivindicações estão anexas a presente, protestando-se por todos os meios de provas em direito admitidas, pena de confissão e revelação, sendo julgada procedente, concedendo-se à Categoria Profissional todos os pleitos elencados em anexo, inclusive a produtividade de 10%.

P. Deferimento
Recife, 30.08.91

a) PAULO AZEVEDO
ADV/OAB/PE/4568



Anexo:

Edital de convocação;
Ata da Assembléia;
Cópia da última convenção;
Cópia do elenco de reivindicações;
Cópia para categoria empresarial.

CASA vende-se



PRAZERES... SAN MARY...

Liberadas contas

BRASÍLIA - O presidente Fernando Collor autorizou ontem, o ministro da Economia, Marcellio Marques Moreira, a liberar de uma só vez, no próximo dia 15 de agosto, os cruzados novos bloqueados das contas até NCz\$ 200 mil, em valores atualizados. Para as contas acima de NCz\$ 200 mil, foi autorizada a retirada na mesma data de apenas 1/13 do valor total da conta, até o limite de NCz\$ 200 mil. O resto do dinheiro será desbloqueado de acordo com o esquema original estabelecido pelo Governo, em 12 parcelas mensais a partir de setembro.

Se todos os poupadores retirarem o que têm direito no dia 15 de agosto, o Governo vai ter liberado uma quantia de cerca de NCz\$ 580 bilhões - cerca de 7% dos NCz\$ 8,3 trilhões que ainda se encontram bloqueados no Banco Central. Os pequenos depositantes, como são chamados pelo Governo aqueles que têm contas até CNz\$ 200 mil, representam metade do total de depositantes com contas bloqueadas no Banco Central. "Não visualizamos nenhum impacto sobre a inflação", garantiu Marcellio, depois de se reunir com o presidente, o mi-

nistro da Justiça, Jarbas Passarinho, e as lideranças políticas do Governo no Congresso. "A liberação poderá trazer até um pouquinho de alívio para a economia, uma vez que as indústrias estão com a capacidade ociosa muito alta", disse o ministro. "Os preços podem até cair", apostou.

Marcílio lembrou que os recursos retidos representam apenas cerca de 6% do Produto Interno Bruto (PIB) e que, segundo demonstram estudos da área econômica, apenas um em cada dez cruzados novos desbloqueados seria usado no consumo. "Os recursos liberados são importantes apenas para o trabalhador, para os menos aquecidos, mas não têm nenhum impacto negativo do ponto de vista macroeconômico", assegurou.

Segundo Marcellio, as medidas obedecem a cinco premissas fixadas pelo presidente: devolver todos os cruzados novos bloqueados, atender de forma prioritária os detentores de pequenas poupanças, evitar complicações burocráticas para os detentores de dinheiro bloqueado, avaliar a repercussão da liberação antecipada sobre a economia e tranquilizar os depositantes de cadernetas de poupança. "O que se procurou foi proteger e priorizar o pequeno depositante sem provocar impacto muito grande na economia", comentou o ministro. "Por isso colocamos um teto sobre as grandes poupanças", disse.

DEPÓSITO

Para facilitar o acesso dos poupadores aos recursos bloqueados, o Governo vai efetuar um depósito especial remunerado em nome de cada depositante na instituição financeira na qual o dinheiro está retido. Os recursos serão automaticamente convertidos de cruzados novos em cruzeiros e depositados nessas contas, que poderão ser movimentadas livremente. Embora os recursos

O presid

possam ser tir de 15 depositantes manter o d por mais a rão uma v rnal: seu di rígrado a un ano, além Taxa Ref (TRD), co calculado mente ao ção.

"O Ge tar atropel dazes cruz depositant com o dinf entender, tender", cílio. A p fevereiro d ros de 8% duzidos em mestre, at ao ano (m ção da cad pança).

CRÓNOG A part os depósi rão libera cronograma prevê a di nheiro blox parcelas. P uma pos desse pra

Econômico ten

O vice-presidente de Operações do Banco Econômico, Alfred Kirchhoff, disse, ontem, que uma pesquisa realizada pelo banco junto a seus clientes, em todo o Brasil, revelou que 80 a 90% das pessoas que têm cruzados novos bloqueados deverão deixar o

correntes t dos aplicac neta de pot aberta pe "Se o dit conta corré dimentos, resse é prot o dinhei cliente". e

Instituição... cada um dos clientes de... de... em nome de... uma média de duas ca... dos, distribuídos em 1... 246 milhões bloqua... Rio Grande do Sul NC... mandas. A Caixa tem no... aplicáveis", disse Fer... vantagens de manter as... e a de mostrar... de quem integra a A... lidades, mas a filosofia... segundo as suas possibi... "Cada um vai trabalhar... Poupança (Arecid)... Crédito, Investimento e... letra das Empresas de... de Associação Brasi... filiadas da Regional Sul... dido em reunião entre... king da CEE foi deci... O trabalho de Mar... empresas comerciais... nancelras e os apelos de... entre as instituições fi... do que a disputa sera... tu Fernandes, altman... esses recursos", adm... destino que será dado a... depositantes sobre o... chances de convencer os... na frente terá mais

recursos... acha quer

estadual... junto ao erário público... garantir sua situação... lhes condições para re... tributário, ampliando... quinta que tenha débito... Fazenda e o contri... nador comum entre a... é encontrar um denom... mos - diz Bortorema... "O que nós quere... BC... através de cruzados... tindo o seu pagamento... 36 meses, agora permi... mento da dívida em até... metros para o parcela... sonto, ora criando... em débito com o Te... de aos contribuintes... proporcionar facilitid... joaquim Francisco em... empenho do governo... rema, volta a desfocar o... zenda, Heraldo Bort... O secretário da Fa... tral, pertinentes a ma-... normas do Banco Cen... sendo observadas as... tributos estaduais, ... cado para arrecadar... mento bancário creden-... qualquer estabelec-

BRIFORT - MINERAÇÃO E COMÉRCIO S.A. - C.G.C. nº 24.401.382/0001-24 - Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária - 1ª Convocação - Convocamos os Srs. Acionistas a se reunirem em AGOAGE a realizarem-se cumulativamente às 10 horas do dia 06.08.1991, na sede social à Rua da Aurora, 1675, 1º andar s/08, para deliberarem sobre: Em AGO: a) as matérias de que tratam os Arts. 132 e 167 da Lei nº 6.404/76, referentes ao exercício findo em 31.12.90; b) fixação da remuneração dos administradores; c) alterações estatutárias decorrentes. Em AGE: a) novo aumento do capital mediante capitalização de parte da reserva de Lucros Acumulados, com as decorrentes alterações estatutárias; b) demais assuntos conexos e correlatos. Recife, 26.7.91. Lybia Queiroz de Albuquerque Maranhão - Diretor Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS REFERENTES AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/91 - O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, do Estado de Pernambuco, por determinação do Prefeito Municipal, torna público que a data de abertura dos envelopes da Licitação para a construção de uma Unidade Mista de Saúde neste Município, convocada pelo Edital de Concorrência nº 001/91, foi transferida para o dia 05 (cinco) de setembro de 1991, na mesma hora e local referidos no mencionado Edital, tomando sem efeito qualquer outro comunicado anterior ao presente aviso. Demais informações a cerca do adiamento serão fornecidas aos interessados pela Comissão de Licitação no endereço acima. Afogados da Ingazeira (PE), 31 de julho de 1991. JOSÉ RONALDO DE LEMOS LIMA Presidente da Comissão de Licitação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Pelo presente Edital ficam convocados todos os associados do S.T.I.Fiação e Tecelagem do Recife, São Lourenço da Mata, Cabo, Timbaúba, Jaboatão dos Guararapes e Camaragibe que estejam no gozo dos seus direitos sociais para a Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 04 de agosto de 1991, às 09:00 horas em 1ª convocação com 2/3 de associados e em 2ª convocação com 1/3 dos associados às 10:00 horas na Avenida Manoel Borba, 292, Boa Vista, Recife, a fim de deliberar a seguinte ordem do dia: Aprovar Pauta de Reivindicação Salarial e Condições Especiais de Trabalho, representar a Categoria junto a Categoria econômica, Conceder poderes a diretoria, caso necessário, e Instaurar Dissídio Coletivo. Na oportunidade para deflagrar greve nos termos do Artigo da C. F. cc7783/89 em caso de não atendimento as reivindicações. Pedro Silva - Presidente. Recife, 30 de julho de 1991.

I- APLICAÇÃO DA NORMA COLETIVA

1. ACORDANTES

1.1 Celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, CABO, JABOATÃO E CAMARAGIBE, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. José Pedro Gomes da Silva, e de outro, o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL E DA MALHARIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. , mediante expressa autorização concedida por deliberação das respectivas assembleias gerais.

2. OBJETO

2.1 Esta Convenção Coletiva de Trabalho - baseada no art.611 da CLT - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações (eficácia pessoal), especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas industriais de fiação, tecelagem e da malharia, estabelecidas com fábricas nos Municípios do Recife, Camaragibe, Timbaúba, Cabo e Jaboatão (eficácia territorial), e os seus empregados definidos na cláusula seguintes.

3. BENEFICIÁRIOS

3.1 São beneficiários deste negócio jurídico os empregados que - abrangidos na representação sindical obreira - trabalham para as empresas que - estabelecidas com fábricas nas localidades mencionadas na cláusula anterior - integram a categoria econômica representada pelo sindicato patronal (6º Grupo da CNI - indústria de fiação, tecelagem e malharia - cf. quadro que se refere o art. 577 da CLT), excetuados aqueles que - embora laborando para elas - pertençam a categorias profissionais diferenciadas (§ 3º do art.511 da CLT), ou nelas exerçam, ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº 7.316, de 28.05.85).

4. MULTA

4.1 A inobservância do ajustado, nas obrigações de fazer, acarretará multa igual ao valor do Salário Mínimo vigente para o empregador por cada infração cometida, a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial, qualquer que seja o número de empregados participantes.

5. AÇÃO DE CUMPRIMENTO

5.1 Os empregados ou o sindicato obreiro poderão intentar ação de cumprimento na forma da lei.

6. VIGÊNCIA

6.1 A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência de 1º de setembro de 1991 a 31 de agosto de 1992.

7. JUÍZO COMPETENTE

7.1 Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente convenção.

8. CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

8.1 As partes obrigam-se a observar, fiel e rigorosamente, a presente convenção, por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pelo sindicato obreiro e os oferecimentos feitos em contraproposta pelo sindicato patronal, nos exatos limites de suas possibilidades.

II- SALÁRIOS

9. REAJUSTE SALARIAL

9.1 A partir de 1º de setembro de 1991, as Empresas concederão reajuste salarial correspondente ao resíduo inflacionário decorrente das alterações na política salarial provocadas pelo Governo Federal entre setembro de 1989, e agosto de 1990, tomando-se por base o Índice de Preços ao Consumidor (IPC - IBGE) integral, acumulado ao Índice do Custo de Vida (ICV - DIEESE) integral de setembro de 1990 a agosto de 1991.

9.2 Não serão compensados os aumentos ou reajustes de correntes de aumento real espontâneo, término de aprendizagem, implementação de idade, promoção, transferência e equiparação salarial.

10. AUMENTO SALARIAL

10.1 Sobre os salários reajustados na forma da Cláusula anterior será concedido o ganho real de 10% (dez por cento).

11. PRODUTIVIDADE

11.1 Como título de produtividade será acumulado ao aumento salarial a taxa de 9% (nove por cento).

12. CORREÇÃO SALARIAL

12.1 Os salários ajustados em 1º de setembro de 1991 terão incorporados os abonos concedidos em agosto (previstos pela Lei 8.178) e serão, durante a vigência desta convenção a partir de 1º de outubro de 1991, corrigidos, mensalmente, conforme Índice do Custo de Vida (ICV-DIEESE) do mês anterior, ressalvando-se condições mais favoráveis concedidas pelas Empresas.

13. SALÁRIO DE INGRESSO

13.1 Durante a vigência desta Convenção nenhum empregado poderá ser admitido com salário inferior ao valor vigente, na época da admissão, referente à função.

14. PISOS SALARIAIS

14.1 Ficam estipulados como Pisos Salariais da categoria profissional:

- a) Piso Salarial para Profissional não Qualificado;
- b) Piso Salarial para Profissional Qualificado.

14.2 A partir de 1º de setembro de 1991, fica determinado como Piso Salarial para Profissional não Qualificado o Piso Salarial assegurado em 1º de setembro de 1990 corrido na forma das Cláusulas 9, 10 e 11 acima propostas.

14.3 Fica assegurado para o Piso Salarial para Profissional não qualificado a garantia de que o mesmo não poderá ser inferior, durante vigência desta Convenção, ao dô-

bro do Salário Mínimo.

- 14.4 O Piso Salarial para Profissional Qualificado não poderá ser inferior, durante vigência desta Convenção, ao triplo do Salário Mínimo.
- 14.5 Fica assegurado para início de cálculo da produção o valor dos salários pagos aos Profissionais Qualificados nas respectivas funções.
- 14.6 Entende-se como Profissional Qualificado todo aquele que exerce função preparada em cursos regulares do SENAI, escolas profissionalizantes, ou conforme classificação na CTPS pela Empresa empregadora.

15. - SALÁRIO ADMISSÃO

- 15.1 Admitido empregado para a função de outro dispensado, será garantido àquele salário igual ou superior ao do empregado na função.

16. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

- 16.1 Nas substituições eventuais ou provisórias, o empregado substituído receberá salário igual ou superior ao substituído.
- 16.2 Caso o período de substituição seja superior a 60 (sessenta) dias e havendo vacância, o empregado será efetivado na nova função com anotação na CTPS e pagamento do salário respectivo e vantagens.

17. SALÁRIOS DE MENORES

- 17.1 Ao menor aprendiz a que se refere o art. 80 da CLT será pago salário em valor correspondente ao Piso Salarial para Profissional não Qualificado;
- 17.2 Ao aprendiz aprovado pela empresa será garantido a sua classificação em carteira imediatamente após o seu aproveitamento na função, garantindo-se o salário correspondente;
- 17.3 O empregado menor (não aprendiz) que por sua capacidade passa a exercer cargo próprio de empregado adulto e que dê produção idêntica a este, receberá salário equivalente.

18. IGUALDADE DE SALÁRIOS

- 18.1 Os profissionais qualificados ou os profissionais não qualificados, não poderão receber salários em quantias desiguais na mesma Empresa, desde que executem serviços em mesmas funções

19. ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS - VALE

- 19.1 As empresas poderão conceder aos empregados adiantamento semanal ou quinzenal de salários, mediante condições pré-estabelecidas em comum acordo, determinando-se formas de descontos.

20. DESCNTOS DE VALE

- 20.1 As empresas se comprometem a efetuar descontos de vales somente na segunda (2ª) quinzena, quando o pagamento salarial for quinzenal, ou na quarta (4ª) semana quando o pagamento for semanal, executados os casos da empresa que mantém convênio com cooperativa de consumo.

21. PAGAMENTO DE SALÁRIOS

- 21.1 O pagamento de salários será efetuado em dia útil e no local do trabalho, dentro do horário do serviço ou antes do início do trabalho, ou ainda, imediatamente após o encerramento deste, ex-

cluindo-se os horários de refeição. Recomenda-se que o pagamento da 3ª turma seja efetuado na manhã do mesmo dia;

21.2 Nos casos em que o dia do pagamento coincidir com os dias de sábado, domingo e feriado, o pagamento deverá ser efetuado no dia útil imediatamente anterior;

21.3 No caso de erro da empresa no cálculo do salário devido, a diferença salarial deverá ser paga no máximo até 24 horas após a sua constatação.

22. ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO NAS FÉRIAS

22.1 As empresas pagarão, como adiantamento da gratificação referente na Lei nº 4.749/75, ao ensejo das férias de empregados, metade do salário recebido.

23. QUADRO DE LETRAS

23.1 As empresas colocarão em local visível e de fácil acesso dos empregados a fórmula adotada para o cálculo da quantificação da remuneração paga por produção.

24. SALÁRIO EDUCAÇÃO

24.1 As empresas que não dispõem de convênios com escolas e não mantêm qualquer forma de educação escolar para seus empregados e ou dependentes, farão reembolso dos valores gastos em matrículas e mensalidades, recetando-se aquelas que praticam os termos da instrução nº 85, de 01.12.87, relativa ao Salário Educação, do Ministério da Educação.

25. ATRASO DO PAGAMENTO DE SALÁRIO-MULTA

25.1 Na hipótese de atraso no pagamento de salário, o valor será corrigido com base na variação da Taxa de Referência Diária (TRD) cumulativamente a partir do 1º dia útil do mês subsequente até a data do pagamento.

25.2 Em caso de reincidência haverá a penalização, ainda, com multa igual aos ICVs-DIEESE referentes aos meses de atrasos.

25.3 - As multas previstas nesta cláusula não serão aplicadas aos recebimentos que dependam de decisão judicial, porém, que não seja referente a salários;

26. FÉRIAS

26.1 A concessão de férias será participada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do início de gozo, e o pagamento da respectiva remuneração será efetuado até 5 (cinco) dias antes;

26.2 O início de férias, individuais ou coletivas, não poderá recair em dia que anteceder ou coincidir com a folga descanso semanal, feriado ou dias já compensados.

III- ADICIONAIS

27. REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXCEDENTES

27.1 As horas extraordinárias não excedentes a duas (2) por dia, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), e 120% (cento e vinte por cento) as que excederem a duas (2).

27.2 As horas extraordinárias prestadas em dia de repouso do trabalhador, domingos e feriados, serão remuneradas com o adicional de 150% (cento e cinquenta por cento).



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRT 6ª Região
Coordenação de Gestão Documental e Memória
Ficha de identificação do acervo

MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Código de Referência	3.1.1 BR. PE TRT6. MEMOJUTRA. MJT
Título	3.1.2 PROC. Nº TRT D.C. 84/91
Datas de produção dos Documentos	3.1.3 30/8/1991
Nível de descrição	3.1.4 Dissídio Coletivo – item documental
Dimensão da unidade de descrição	3.1.5 165 folhas
Nome do produtor	3.2.1 TRT6.
Âmbito e conteúdo/resumo	<p>3.3.1 Descrição da Coleção Suscitante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba, Cabo, Jaboatão e Camaragibe.</p> <p>Suscitado(s): Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem em Geral e da Malharia no Estado de Pernambuco.</p> <p>Dissídio coletivo de natureza econômica objetivando aumento de salário e estabelecimento de cláusulas que regulem condições de trabalho. As partes firmaram acordo coletivo de trabalho composto por 98 cláusulas que representam grandes ganhos para a categoria profissional suscitante. Dentre essas cláusulas, estão: reajuste salarial, aumento real salarial de 10%, produtividade em 9%, pisos salariais, igualdade de salários numa mesma empresa, adiantamento de 13º salário, salários: educação, família; adicionais: noturno, periculosidade/insalubridade, tempo de serviço; auxílio: alimentação, creche, filhos-excepcionais, funeral; locais para refeições e para lazer.</p>
Sistema de arranjo	3.3.4 ordenação numérica por data e por página
Condição de acesso	3.4.2 sem restrições
Condições de reprodução	3.4.3 datilografado e manuscrito; presença de cópias e de jornal
Características físicas	3.4.5 oxidado; deteriorado; amarelado pelo tempo; sujo
Existência de cópias	3.5.2 não
Unidades de descrição relacionadas	3.5.3 - não
Notas	3.6.1 Juiz Presidente: Clóvis Corrêa Filho.
LOCALIZAÇÃO FÍSICA:	MEMOJUTRA – Dissídio Coletivo (80-84) 16ª caixa – ano 1991.
RESPONSÁVEL	Mayana Redegirino

ÁREA DE IDENTIFICAÇÃO	
Código de referência	
Título	DISSÍDIO COLETIVO Nº 84/91
Data início	1991
Data fim	
Nível de descrição	PROCESSO TRT 6
Dimensão e suporte	PAPEL, 1 VOLUME, 165 FOLHAS
ÁREA DE CONTEXTUALIZAÇÃO	
Nome do produtor	TRT 6
História do documento	SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATTA, TIMBAÚBA, CABO, SARCATÃO, E CAMARAGIBE. ADU.: PAULO AZEVEDO SUSCITADO: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL E DA MALHARIA NO ESTADO DE PER-
ÁREA DE CONTEÚDO E ESTRUTURA	
Âmbito e conteúdo	D.C. DE NATUREZA ECONÔMICA E JURÍDICA, EM NAM. buco MÃO DE NÃO CONCILIAÇÃO EM ACORDO COLETIVO. O SUSCITANTE INSTAUROU O PRESENTE DISSÍDIO PARA QUE A DATA-BASE DE SUA CATEGORIA NÃO FOSSE DEIXADA DE LADO, OU SEJA, QUE FOSSE CUMPRIDA NO PRAZO CERTO. CORRETO →
ÁREA DE CONDIÇÕES DE ACESSO E USO	
Condições de acesso	SEM RESTRIÇÕES DE ACESSO
ÁREA DE FONTES RELACIONADAS	
Nota sobre publicação	
ÁREA DE NOTAS	
Notas de conservação	MANCHA DEVIDO AO CONTATO COM JORNAL, CAPA RASCADA, BOA CONSERVAÇÃO
ÁREA DE CONTROLE DE DESCRIÇÃO	
Nota do arquivista	Jeremias Jefferson. 17 de março de 2022.
ÁREA DE PONTOS DE ACESSO E INDEXAÇÃO DE ASSUNTOS	
Palavras-chave	

→ O SUSCITANTE SOLICITOU A DESISTÊNCIA DO D.C, TENDO EM VISTA QUE AS PARTES SELARAM ACORDO, ONDE CONSTAVAM 98 CLÁUSULAS COM IMPORTANTES GANHOS PARA A CATEGORIA. DENTRE AS CLAUSULAS ESTAVAM REAJUSTE SALARIAL, AUMENTO REAJ DE SALÁRIO, PISOS SALARIAIS, FÉRIAS, SALÁRIO FAMÍLIA, ~~BONIFÍCIOS~~ ^{ADICIONAIS} POR SERVIÇOS EMERGENCIAIS E IMPREVISÍVEIS, AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, AUXÍLIO CRECHE, DENTRE OUTROS GANHOS.